TJ/MT
Fls. 02

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C.I 166/2013-DMP

Cuiabá, 8 de agosto de 2013

DO:DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
PARA: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria, exarado nos autos do Pedido de Providências nº. 6/2013 - CIA 0030303-63.2013, as fls. 87/TJMT, item III, encaminhamos a Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de RIBEIRÃO CASCALHEIRA por intermédio do Of. nº. 122/2009 (CIA. 111275/09), bem como Of. nº. 034/2008 (CIA.020590/08) encaminhando diversos documentos pertinentes à regularização da Escritura.

Atenciosamente,

Marcos Pinto Gomes Júnior
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Recebido em 12/08/2013.

COPLAN.

TJ/MT
Fls. 03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Ribeirão Cascalheira
Diretoria do Foro

Ofício sob nº 034/2008 Ribeirão Cascalheira, 25 de fevereiro de 2008.

PROTOCOLO GERAL - TJMT
Num: 020590-PTG/08
Data: 25/02/08 14:48
Rel. 13122
ADMINISTRATIVO

Exmo. Presidente,

Em reposta ao oficio circular nº 005/2008/PRES, encaminho em anexo documentação do prédio do Fórum.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Ao.
Exmo. Sr. Dr. Desembargador **Paulo Inácio Dias Lessa.**
MD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.
Estado de Mato Grosso

Recebemos 12 / 03 / 2010
Bruna Barreto 16:00h.
Departamento de Material e Patrimônio
do Tribunal de Justiça

RECEBIMENTO
Em 03 / 03 / 08
às 14:11 hs.

TJ/MT
Fls: 04

LEI Nº 441/2006
DATA: 07 de abril de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. JOSÉ ADSON DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Adquirir um Lote de Terras com área de 1.004,93 m² (um mil e quatro vírgula noventa e rês metros quadrados), locado sob parte da quadra 104, denominado de área 04, desmembrado de área maior denominada reserva técnica, do loteamento Ribeirão Cascalheira I, conforme memorial descritivo e mapa, os quais fazem parte integrante da presente Lei, pelo valor de R$: 12.000,00 (doze mil reais), a ser destinada a ampliação da área do fórum.

Art. 2º - O referido Imóvel será doado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que proceda a respectiva ampliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, que autoriza o Poder Executivo a Abrir no Orçamento, crédito Adicional Especial do corrente Exercício, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme discriminação a seguir:

02-Poder Executivo
02.03 – Secretaria de Administração
04 – Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.0047.2012.0001 – Manut. E Enc. C/ Serv. Da Administração.
4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóvel - 12.000,00

Art. 4 º - Para dá cobertura ao Credito ora mencionado no Artigo 3º, usa o recurso de cancelamento parcial de dotação orçamentária, de igual valor mencionado no artigo 3º desta lei, conforme discriminação a seguir:

TJ/MT
Fls. 05

02 – Poder Executivo
99 – Reserva de Contingência
99.999 - Reserva de Contingência
99.999.9999 – Reserva de Contingência
99.999.9999.0001 – Reserva de Contingência R$: 12.000,00

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 07 de abril de 2006

Dr José Adson de Sousa
Prefeito Municipal

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Ribeirão Cascalheira
SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

TJ/MT
Fls. 06

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, COMARCA DE CANARANA
ESTADO DE MATO GROSSO
Rua Murilo Alves, 241 - Centro - CEP 78675-000 - FONE: (66) 489-1380
Drª. Valéria Márcia Ribeiro Reimer
TABELIÃ

Escritura Pública de Doação.
Valor Atribuído: R$ 25.000,00.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Livro nº 12 (Doze)
Fls. 65
Traslado

S A I B A M, quantos a presente Escritura Pública de Doação virem que, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro ***(12/03/2.004)***, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, comarca de Canarana e Estado de Mato Grosso, no Serviço Notarial, sito na Rua Murilo Alves, nº 241, Centro, perante mim, ***Valéria Márcia Ribeiro Reimer***, ***Tabeliã Efetiva***, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como ***outorgante doador,*** o ***MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-ESTADO DE MATO GROSSO***, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Avenida Padre João Bosco, nº 1.774, Setor "Industrial", nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, inscrito no ***CNPJ/MF*** sob nº ***24.772.113/0001-73***, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. ***José Adson de Sousa***, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, portador da Cédula de Identidade ***RG nº 435.132-2ªvia-SSP/GO*** e inscrito no ***CPF/MF*** sob nº ***124.396.301-87;*** e, de outro lado, como ***outorgado donatário***, o ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade e Capital de Cuiabá-MT, no Palácio da Justiça, CPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº ***03.535.606/001-10,*** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Dr. ***José Ferreira Leite***, brasileiro, casado, desembargador, residente e domiciliado na cidade e Capital de Cuiabá-MT, portador da ***Cédula de Identidade RG nº 039.201-SSP/MT*** e inscrito no ***CPF/MF*** sob nº ***021.657.081-68.*** Os presentes, meus conhecidos, reconhecidos como os próprios de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo outorgante doador, na pessoa de seu representante legal, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e, absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive, de hipotecas, mesmo legais, de ***Um Lote de Terras***, situado na zona urbana desta ***cidade e Município de Ribeirão Cascalheira***, Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, ***com a área de 3.816,74 m² (Três mil, oitocentos e dezesseis vírgula setenta e quatro metros quadrados)***, locado sob o ***Lote nº 01-A*** (Um A) da ***Quadra nº 104*** (Cento e quatro), do Loteamento denominado ***Ribeirão Cascalheira I***, dentro dos seguintes limites e confrontações: ***Frente:*** 55,20 metros com a Av. Padre João Bosco; ***Lado Direito:*** 30,00 metros com o Lote 01; ***Fundo:*** 15,00 metros com o Lote 01 e ***Lado Direito***: 37,50 com Valdelino

REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT
Protocolo: 112 Fls.: ~
18 / 10 / 2004
75 Livro: 02
01/75
Averbação/Av.
Data: 13 de OUTUBRO 2004
Oficial

Silveira Correa; ***Lado Esquerdo***: 56,50 metros com a Rua Curitiba; e, ***Fundo***: 68,10 metros com Júlia Almeida Branca. ***Este imóvel*** foi adquirido pelo outorgante doador por compra feita ao Sr. Alberto Dickmann e sua mulher Srª Nelsi Soares Dickmann, através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, às fls.062, Livro nº 12, em 10.03.2004, pela importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e, devidamente, registrado sob o ***R-01/10.019*** de Ordem do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canarana-MT; e, achando-se o outorgante doador contratado com o outorgado donatário, por bem desta escritura, na melhor forma de direito, para lhe doar, doa, como, de fato, ora doado tem, o imóvel acima descrito e caracterizado, ***sem valor ajustado e sem pagamento***, condição pela qual, se dá por satisfeito, dando ao outorgado donatário a mais plena, geral e irrevogável quitação sobre o objeto da doação efetivada, prometendo por si e seus sucessores fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, se chamado à autoria, pondo o outorgado donatário a par e salvo de quaisquer dúvidas futuras com referência a este negócio, e transmitindo na pessoa do donatário todo domínio, posse, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel, ora, doado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. ***Apenas para efeitos fiscais***, foi atribuído, para o imóvel, o valor de ***R$ 25.000,00*** (Vinte e cinco mil reais). Pelo outorgado donatário, na pessoa de seu representante legal, foi dito que aceita e agradece a doação que lhe é feita.Pelas partes, outorgante doador e outorgado donatário, me foi dito que aceitam esta Escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, apresentaram ***Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 10.019*** , emitida pelo SRI da Comarca de Canarana-MT, em 11.03.2004; a ***Guia de Informação do ITCD nº 001/04,*** emitida, nesta data, pela Examat desta cidade, isentando a presente doação do pagamento do ITCD nos termos do Decreto nº 2.125 de 11.03.2003, Artigo 5º e na Lei 7.850 de 18.12.2002; as certidões porventura exigidas, serão apresentadas por ocasião do registro da presente escritura. De acordo com a Lei nº 7.433/85, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, o outorgante doador declara, sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias nem ônus de natureza real, incidentes e relativos ao imóvel, ora doado; emitida, nesta data, a Declaração sobre esta Operação Imobiliária – DOI. As partes autorizam o SRI do 1º Ofício da Comarca de Canarana, a promover o registro desta Escritura. E, por se acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta Escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, do que dou fé. ***Emolumentos dispensados***. Tabela "F" a recolher. Eu, Ass) ***Valéria Márcia Ribeiro Reimer, Tabeliã Efetiva***, que a fiz digitar e subscrevi. Ribeirão Cascalheira(MT), 12 de março de 2.004.ASS) ***José Adson de Sousa// José Ferreira Leite.Nada Mais.*** Trasladada, em seguida, do que dou fé. Confere com o original. Eu, _____, ***Tabeliã Efetiva***, a trasladei, conferi, achei em tudo conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº ( ) da Verdade.

Ribeirão Cascalheira(MT), 12 de março de 2.004

Dra. Valéria Márcia Ribeiro Reimer
Escrevente Notarial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Ribeirão Cascalheira
SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATO GRATUITO
Selo de Autenticidade

TJ/MT
Fls. 07

Manter o Rumo e Avançar

Adm. 2005 - 2008

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DO PRE

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Protocolo nº 000061302061002
Data: 13/02/ 06 Hora: 10:02
Historico: Projeto de Lei n 006/2006

MENSAGEM N.º 006/2006,
DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los pela presente, tornando sujeitos a esta corporação Municipal, para apreciação de V. Ex.a, e digníssimos Pares, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **"AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Finalmente, aproveitamos da oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

DR JOSÉ ADSON DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

A:
EXMA. SRª. ALTAMIRA NUNES VIEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIBEIRÃO CASCALHEIRA –MT.

Ger.
01. 10. 2006
Vista.
Comunique-se o E. TJMT e
arquive-se.
D.L.

Anderson Candiotto
Juiz de Direito

Simone G. de Paula
Diretora de Gabinete C.M.R.C.
Port. 012/2005
13/02/2006

TJ/MT
Fls. 08

Manter o Rumo e Avançar

Adm. 2005 - 2008

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04 / 04 / 06

PROJETO DE LEI Nº 006/2006
DATA: 08 de fevereiro de 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. JOSÉ ADSON DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Adquirir um Lote de Terras com área de 1.004,93 m² (um mil e quatro virgula noventa e rês metros quadrados), locado sob parte da quadra 104, denominado de área 04, desmembrado de área maior denominada reserva técnica, do loteamento Ribeirão Cascalheira I, conforme memorial descritivo e mapa, os quais fazem parte integrante da presente Lei, pelo valor de R$: 12.000,00 (doze mil reais), a ser destinada a ampliação da área do fórum.

Art. 2º - O referido Imóvel será doado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que proceda a respectiva ampliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, que autoriza o Poder Executivo a Abrir no Orçamento, crédito Adicional Especial do corrente Exercício, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme discriminação a seguir:

02-Poder Executivo

02.03 – Secretaria de Administração

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0047.2012.0001 – Manut. E Enc. C/ Serv. Da Administração.

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóvel - 12.000,00

TJ/MT
Fls. 09

Art. 4 ° - Para dá cobertura ao Credito ora mencionado no Artigo 3°, usa o recurso de cancelamento parcial de dotação orçamentária, de igual valor mencionado no artigo 3° desta lei, conforme discriminação a seguir:

02 – Poder Executivo

99 – Reserva de Contingência

99.999 - Reserva de Contingência

99.999.9999 – Reserva de Contingência

99.999.9999.0001 – Reserva de Contingência R$: 12.000,00

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 08 de fevereiro de 2006

Dr José Adson de Sousa
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 01 / 02 / 06

TJ/MT
Fls. 10

TOPLAN
Topografia, Agrimensura e Projetos Florestais

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Quadra 104 do Loteamento Ribeirão Cascalheira I
PROPRIETÁRIO: O Município de Ribeirão Cascalheira
MUNICIPIO/COMARCA: Ribeirão Cascalheira _ MT
ÁREA: 14.225,62 m².
ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Do marco M- 01 da quadra 104 está cravado em comum com o marco M –36 do mapa geral do Loteamento Ribeirão Cascalheira I.

marco	Azimute	distancia	confrontações
01/02	326°59'26"	101,00 m	Área Rural
02/03	229°09'26"	59,40 m	Área Rural
03/04	07°09'26"	104,50 m	Área Rural
04/05	71°37'01	16,70 m	Área Rural
05/06	14°51'55"	74,71 m	Área Rural
06/07	07°44'30"	52,78 m	Área Rural
07/08	66°00'54"	15,50 m	Área Rural
08/09	162°30'24"	64,24 m	Rua Curitiba
09/10	168°30'24"	120,45 m	Rua Curitiba
10/11	142°18'24"	70,20 m	Rua Curitiba
11/01	227°00'00"	70,02 m	Av. Padre João Bosco

ÁPOS O DESMEMBRAMENTO O IMÒVEL FICARÁ ASSIM CONSTITUIDO:

Área – 01
Parte da quadra 104 pertencente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA** com área de **7.939,94 m²** com as seguintes descrições. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 8569017,088 metros e E 410225,553 metros**; deste, segue confrontando com a **Rua Curitiba**, com os seguintes azimutes e distancias: 162°30'24" e distancia de 64,24 metros até o vértice **02**, de coordenadas **N 8568955,819 metros** e **E 410244,863 metros;** 168°18'24" e 57,02 metros até o vértice **03**, de coordenadas **N 8568899,987 metros** e **E 410256,419 metros;** deste

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04 / 04 / 06

TJ/MT
Fls. 11

segue confrontando com **parte da quadra 104 pertencente a Deusiano Ferreira dos Santos,** com os seguintes azimutes e distancias: 242°43'29" e 92,55 metros até o vértice **13**, de coordenadas **N 8568857,574 metros e E 410174,159 metros**; 162°28'23" e 5,35 metros até o vértice **12**, de coordenadas **N 8568852,474 metros e E 410175,770 metros**; 146°06'03" e 25,41 metros até o vértice **11**, de coordenadas **N 8568831,385 metros e E 410189,941 metros**; deste segue confrontando com **parte da quadra 104 pertencente a Willian Alves Rodrigues,** com o azimute de 143°21'48" e distancia de 18,86 metros até o vértice **10**, de coordenadas **N 8568816,252 metros e E 410201,195 metros**; deste segue confrontando com **Área Rural,** com os seguintes azimutes e distancias: 229°09'26" e 59,40 metros até o vértice **14**, de coordenadas **N 8568777,405 metros e E 410156,258 metros**; 7°09'26" e 104,50 metros até o vértice **15**, de coordenadas **N 8568881,091 metros e E 410169,278 metros**; 71°37'01" e 16,70 metros até o vértice **16**, de coordenadas **N 8568886,358 metros e E 410185,126 metros**; 14°51'55" e 74,71 metros até o vértice **17**, de coordenadas **N 8568958,567 metros e E 410204,293 metros**; 7°44'30" e 52,70 metros até o vértice **18**, de coordenadas **N 8569010,787 metros e E 410211,392 metros**; 66°00'54" e 15,50 metros até o vértice **01**, de coordenadas **N 8569017,088 metros e E 410225,553 metros**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Área – 02

Parte da quadra 104 pertencente a **DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS** com área **2.880,35** m² com as seguintes descrições. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **03**, de coordenadas **N 8568899,987 metros** e **E 410256,419 metros**; deste, segue confrontando com a **Rua Curitiba**, com o azimute de 168°18'24" e distancia de 36,69 metros até o vértice **04**, de coordenadas **N 8568864,056 metros e E 410263,855 metros;** deste segue confrontando com **parte da quadra 104 pertencente a Willian Alves Rodrigues**, com o azimute de 246°09'15" e distancia de 80,81 metros até o vértice **11**, de coordenadas **N 8568831,385 metros e E 410189,941 metros**; deste segue confrontando com **parte da quadra 104 pertencente ao Município de Ribeirão Cascalheira,** com os seguintes azimutes e distancias: 326°06'03" e 25,41 metros até o vértice **12**, de coordenadas **N 8568852,474 metros e E 410175,770 metros**; 342°28'23" e 5,35 metros até o vértice **13**, de coordenadas **N 8568857,574 metros** e **E 410174,159 metros**; 62°43'29" e 92,55 metros até o vértice **03**, de coordenadas **N 8568899,987 metros e E 410256,419 metros**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Área – 03

Parte da Quadra 104 pertencente a **WILLIAN ALVES RODRIGUES** com área de **2.400,40 m²** com as seguintes descrições. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **04** , de coordenadas **N 8568864,056 metros** e **E 410263,855 metros**; deste, segue confrontando com a **Rua Curitiba**, com os seguintes azimutes e distancias: 168°18'24" e distancia de 26,74 metros até o vértice **05**, de coordenadas **N 8568837,868 metros** e **E 410269,275 metros;** 142°18'24" e 2,23 metros até o vértice **06**, de coordenadas **N 8568836,107 metros** e **E 410270,637 metros**; deste segue confrontando com **Idelvan Cunha da Cruz,** com o azimute de 239°08'37" e distancia de 68,12 metros até o vértice **09**, de coordenadas **N 8568801,168 metros** e **E 410212,158 metros**; deste segue confrontando com **ÁREA RURAL,** com o azimute de 323°59'26" e distancia de 18,65 metros até o vértice **10**, de coordenadas **N 8568816,252 metros** e **E 410201,195 metros**; deste segue confrontando com **parte da quadra 104 pertencente ao Município de Ribeirão**

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04 / 04 / 06

Cascalheira, com o azimute de 323°21'48" e distancia de 18,86 metros até o vértice **11**, de coordenadas **N 8568831,385 metros e E 410189,941 metros**; deste segue confrontando com **Dousiano Ferreira dos Santos,** com o azimute de 66°09'15" e distancia de 80,81 metros até o vértice **04**, de coordenadas **N 8568864,056 metros e E 410263,855 metros**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Área – 04

Parte da quadra 104 pertencente a **IDELVAN CUNHA DA CRUZ** com área de **1004,93 m²** com as seguintes descrições. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **06** , de coordenadas **N 8568836,107 metros e E 410270,637 metros** ; deste, segue confrontando com a **Rua Curitiba**, com o azimute de 142°18'24" e distancia de 14,61 metros até o vértice 07, de coordenadas **N 8568824,544 metros** e **E 410279,572 metros;** deste segue confrontando com **área pertencente ao FÓRUM MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, com o azimute de 238°48'57" e distancia de 68,52 metros até o vértice **08**, de coordenadas **N 8568789,065 metros e E 410220,954 metros**; deste segue confrontando com **ÁREA RURAL**, com o azimute de 323°59'26" e distancia de 14,96 metros até o vértice **09**, de coordenadas **N 8568801,168 metros** e **E 410212,158 metros**; deste segue confrontando com **parte da quadra 104 pertencente Willian Alves Rodrigues,** com o azimute de 59°08'37" e distancia de 68,12 metros até o vértice **06**, de coordenadas **N 8568836,107 metros e E 410270,637 metros**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

RT
Josemar Ferreira dos Santos
Técnico em Agrimensura
CREA-MT 6.714

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04 / 04 / 06

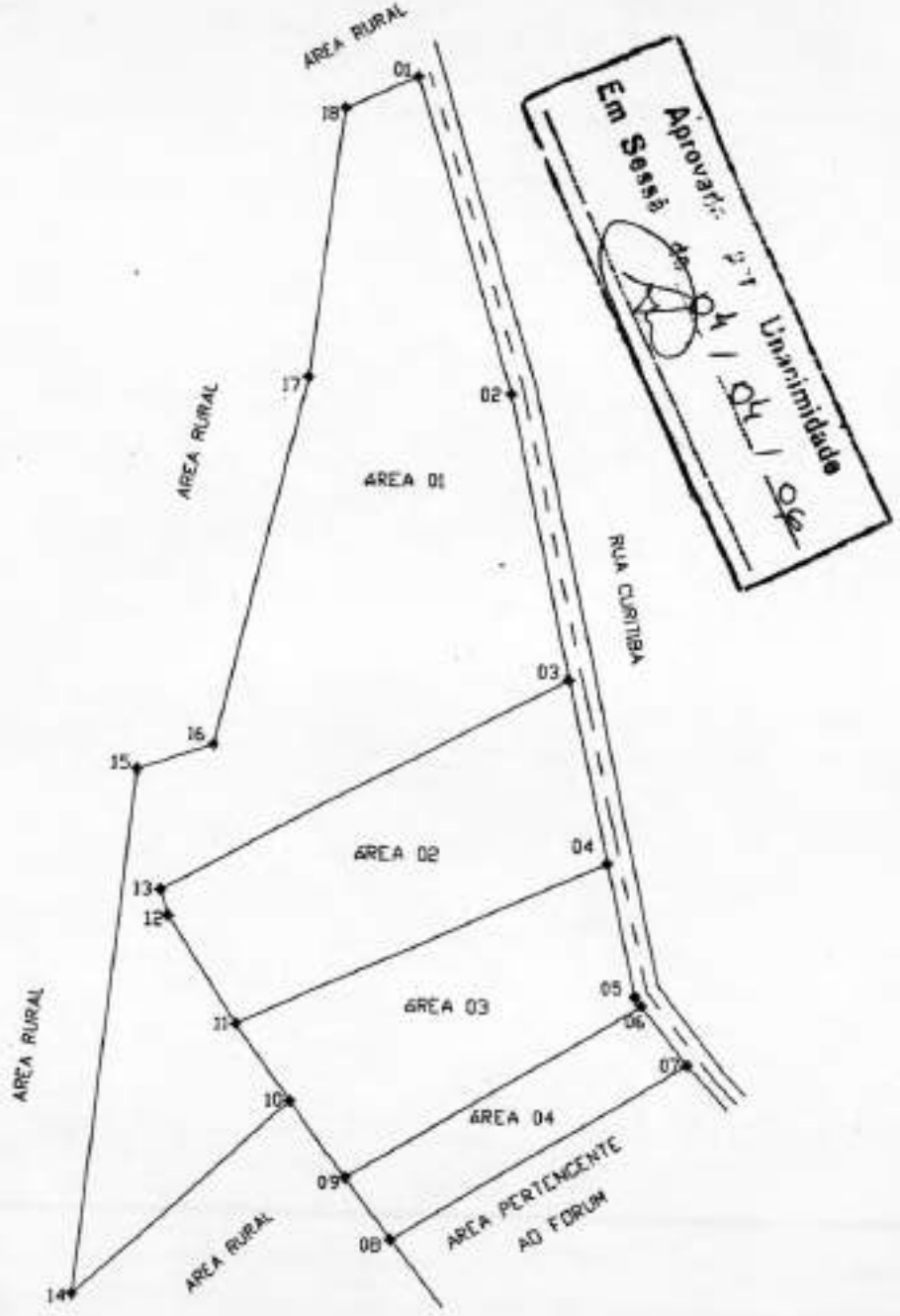

Aprovação por Unanimidade
Em Sessão de 04 / 04 / 06

Tabela de Azimutes - Distâncias/Área 01		
Ponto	Azimute	Distância
01 - 02	162°30'24"	64,24
02 - 03	168°18'24"	57,02
03 - 13	242°43'29"	92,55
13 - 12	162°28'23"	5,35
12 - 11	146°06'03"	25,41
11 - 10	143°21'48"	18,86
10 - 14	229°09'26"	59,40
14 - 15	7°09'26"	104,50
15 - 16	71°37'01"	16,70
16 - 17	14°51'55"	74,71
17 - 18	7°44'30"	52,70
18 - 01	66°00'54"	15,50

Tabela de Azimutes - Distâncias/Área 02		
Ponto	Azimute	Distância
03 - 04	168°18'24"	36,69
04 - 11	246°09'15"	80,81
11 - 12	326°06'03"	24,32
12 - 13	342°28'23"	5,35
13 - 03	62°43'29"	92,55

Tabela de Azimutes - Distâncias/ Área 03		
Ponto	Azimute	Distância
04 - 05	168°18'24"	26,74
05 - 06	142°18'24"	2,23
06 - 09	239°08'37"	68,12
09 - 10	323°59'26"	18,65
10 - 11	323°21'48"	18,86
11 - 04	66°09'15"	80,81

Tabela de Azimutes - Distâncias/Área 04		
Ponto	Azimute	Distância
06 - 07	142°18'24"	14,61
07 - 08	238°48'57"	68,52
08 - 09	323°59'26"	14,96
09 - 06	59°08'37"	68,12

ARQUIVO:
Meus documentos/LOTES URBANOS/2.104

AREA 01:
7939,94 m²
PROPRIETARIO:
PREFEITURA MINICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AREA 02:
2880,35 m²
PROPRIETARIO:
DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

AREA 03:
2400,40 m²
PROPRIETARIO:
WILLIAN ALVES RODRIGUES

AREA 04:
1004,93 m²
PROPRIETARIO:
IDELVAN CUNHA DA CRUZ

RT
Josemar Pereira dos Santos
Técnico em Agrimensura
CREA-MT 6.714

MUNICIPIO
RIBEIRÃO CASCALHEIRA

COMARCA
RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Serviço: DESMEMBRAMENTO
Data: SETEMBRO/2.005
Escala: 1/1.500

TJ/MT
Fls. 13

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04 / 04 / 06

TJMT
Fls. 14

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PARECER Nº 010/2006, C. P.U. , EM 04 DE ABRIL DE 2006.

DA COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2006, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

RELATOR:MARCOS ANTONIO ROCHA

Estudando o Projeto de Lei nº 006/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel, um lote de terras com a área de 1.004,93 m2, denominado de área 04, do Loteamento Ribeirão Cascalheira I, conforme o memorial descritivo e mapa, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e o referido imóvel será doado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que proceda a respectiva ampliação da área do Fórum de Ribeirão Cascalheira, para construções futuras. Portanto Senhoras e Senhores vereadores Sou de Parecer Favorável ao referido Projeto, e que o mesmo seja aprovado nas razões expostas.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente Única, em 04 de Abril de 2006.

Marcos Antonio Rocha
Relator

Pelas Conclusões.....

Odilla Aparecida Alves
Presidenta CPU

Sinval de Oliveira Santos
Vice – Presidente CPU

Geraldo Vitor de Freitas
Membro CPU

João Pereira de Sena
Membro CPU

URGENTE

TJ/MT
Fls. 15

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
DIRETORIA DO FORO

Ofício sob nº 122/2009 Ribeirão Cascalheira, 29 de setembro de 2009.

PROTOCOLO GERAL-TJMT
Num: 111275-PTG/09
Data: 02/10/09 13:03
Mat: 8428
ADMINISTRATIVO

Exmo. Presidente:

Em atenção ao Ofício Circular nº 144/2009/PRES datado de 27/08/2009, encaminho a Vossa Excelência em anexo escritura do terreno onde se localiza o prédio do Fórum.

Atenciosamente,

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Ao
Exmo Sr. Dr. Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos.
Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça-MT.
Estado de Mato Grosso – MT.

Recebemos 05/10/2009

Departamento de Material e Patrimônio
do Tribunal de Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Ribeirão Cascalheira
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fls. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CANARANA

TERMO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Cartório do ___ Ofício

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

Escritura de Compra e Venda

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO CIVIL
RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VALOR R$ 25.000,00
apenas para fins fiscais

ADQUIRENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

TRANSMITENTE. MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MATO GROSSO.

INTERVENIENTE:

IMÓVEL: LOTE 01-A (Um A) da QUADRA Nº 104 (CENTO E QUATRO), DO LOTEAMENTO RIBEIRÃO CASCALHEIRA I, COM A ÁREA DE 3.816,74 m², SITUADO NESTA CIDADE E MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, COMARCA DE CANARANA E ESTADO DE MATO GROSSO.

Dra. Valéria Márcia [illegible]
Escrivã / Notária

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Ribeirão Cascalheira
SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, COMARCA DE CANARANA
ESTADO DE MATO GROSSO
Rua Murilo Alves, 241 - Centro - CEP 78675-000 - FONE: (66) 489-1380
Drª. Valéria Márcia Ribeiro Reimer
TABELIÃ

Escritura Pública de Doação.
Valor Atribuído: R$ 25.000,00.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Livro nº 12 (Doze)
Fls. 65
Traslado

S A I B A M, quantos a presente Escritura Pública de Doação virem que, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro ***(12/03/2.004)***, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, comarca de Canarana e Estado de Mato Grosso, no Serviço Notarial, sito na Rua Murilo Alves, nº 241, Centro, perante mim, ***Valéria Márcia Ribeiro Reimer***, ***Tabeliã Efetiva***, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como ***outorgante doador,*** o ***MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-ESTADO DE MATO GROSSO***, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Avenida Padre João Bosco, nº 1.774, Setor "Industrial", nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, inscrito no ***CNPJ/MF*** sob nº ***24.772.113/0001-73***, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. ***José Adson de Sousa***, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, portador da Cédula de Identidade ***RG nº 435.132-2ªvia-SSP/GO*** e inscrito no ***CPF/MF*** sob nº ***124.396.301-87;*** e, de outro lado, como ***outorgado donatário***, o ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade e Capital de Cuiabá-MT, no Palácio da Justiça, CPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº ***03.535.606/001-10,*** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Dr. ***José Ferreira Leite***, brasileiro, casado, desembargador, residente e domiciliado na cidade e Capital de Cuiabá-MT, portador da ***Cédula de Identidade RG nº 039.201-SSP/MT*** e inscrito no ***CPF/MF*** sob nº ***021.657.081-68.*** Os presentes, meus conhecidos, reconhecidos como os próprios de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo outorgante doador, na pessoa de seu representante legal, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e, absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive, de hipotecas, mesmo legais, de ***Um Lote de Terras***, situado na zona urbana desta ***cidade e Município de Ribeirão Cascalheira***, Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, ***com a área de 3.816,74 m² (Três mil, oitocentos e dezesseis vírgula setenta e quatro metros quadrados)***, locado sob o ***Lote nº 01-A*** (Um A) da ***Quadra nº 104*** (Cento e quatro), do Loteamento denominado ***Ribeirão Cascalheira I***, dentro dos seguintes limites e confrontações: ***Frente:*** 55,20 metros com a Av. Padre João Bosco; ***Lado Direito:*** 30,00 metros com o Lote 01; ***Fundo:*** 15,00 metros com o Lote 01 e ***Lado Direito***: 37,50 com Valdelírio

REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT
Protocolo: 12 Fls.: 01
18 / 10 / 2004
75 Livro: 02
01175
Averbação/Av.
Data: 19 de OUTUBRO 2004
Oficial

Silveira Correa; ***Lado Esquerdo***: 56,50 metros com a Rua Curitiba; e, ***Fundo***: 68,10 metros com Júlia Almeida Branca. ***Este imóvel*** foi adquirido pelo outorgante doador por compra feita ao Sr. Alberto Dickmann e sua mulher Srª Nelsi Soares Dickmann, através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, às fls.062, Livro nº 12, em 10.03.2004, pela importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e, devidamente, registrado sob o ***R-01/10.019*** de Ordem do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canarana-MT; e, achando-se o outorgante doador contratado com o outorgado donatário, por bem desta escritura, na melhor forma de direito, para lhe doar, doa, como, de fato, ora doado tem, o imóvel acima descrito e caracterizado, ***sem valor ajustado e sem pagamento***, condição pela qual, se dá por satisfeito, dando ao outorgado donatário a mais plena, geral e irrevogável quitação sobre o objeto da doação efetivada, prometendo por si e seus sucessores fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, se chamado à autoria, pondo o outorgado donatário a par e salvo de quaisquer dúvidas futuras com referência a este negócio, e transmitindo na pessoa do donatário todo domínio, posse, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel, ora, doado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. ***Apenas para efeitos fiscais***, foi atribuído, para o imóvel, o valor de ***R$ 25.000,00*** (Vinte e cinco mil reais). Pelo outorgado donatário, na pessoa de seu representante legal, foi dito que aceita e agradece a doação que lhe é feita.Pelas partes, outorgante doador e outorgado donatário, me foi dito que aceitam esta Escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, apresentaram ***Certidão de Inteiro Teor da Matricula 10.019*** , emitida pelo SRI da Comarca de Canarana-MT, em 11.03.2004; a ***Guia de Informação do ITCD nº 001/04,*** emitida, nesta data, pela Examat desta cidade, isentando a presente doação do pagamento do ITCD nos termos do Decreto nº 2.125 de 11.03.2003, Artigo 5º e na Lei 7.850 de 18.12.2002; as certidões porventura exigidas, serão apresentadas por ocasião do registro da presente escritura. De acordo com a Lei nº 7.433/85, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, o outorgante doador declara, sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias nem ônus de natureza real, incidentes e relativos ao imóvel, ora doado; emitida, nesta data, a Declaração sobre esta Operação Imobiliária – DOI. As partes autorizam o SRI do 1º Oficio da Comarca de Canarana, a promover o registro desta Escritura. E, por se acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta Escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, do que dou fé. ***Emolumentos dispensados***. Tabela "F" a recolher. Eu, Ass) ***Valéria Márcia Ribeiro Reimer, Tabeliã Efetiva***, que a fiz digitar e subscrevi. Ribeirão Cascalheira(MT), 12 de março de 2.004.ASS) ***José Adson de Sousa// José Ferreira Leite.Nada Mais.*** Trasladada, em seguida, do que dou fé. Confere com o original. Eu, _____, ***Tabeliã Efetiva***, a trasladei, conferi, achei em tudo conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº (_____) da Verdade.

Ribeirão Cascalheira(MT), 12 de março de 2.004

Dra. Valéria Márcia Ribeiro Reimer
Escrevente Habilitada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Ribeirão Cascalheira
SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo de Autenticidade AAA 41819

ATO GRATUITO

TJ/MT
Fls. 18

Serviço Registral Imobiliário

Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Cascalheira - Mato Grosso

Livro 2 - Registro Geral

Dra. Valéria Marcia Ribeiro Reimer
Oficial Efetiva

Matrícula	Ficha
75	1

Anverso

I M Ó V E L: Um Lote de Terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a área de 3.816,74 m² (Três mil, oitocentos e dezesseis virgula setenta e quatro metros quadrados), locado sob o LOTE nº 01-A (Um letra A), da QUADRA nº 104 (Cento e quatro) do Loteamento denominado "RIBEIRÃO CASCALHEIRA I", dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 55,20 metros com a Avenida Padre João Bosco; LADO DIREITO: 30,00 metros com o Lote nº 01; FUNDO: 15,00 metros com o Lote nº 01; e, LADO DIREITO: 37,50 metros com Valdelírio Silveira Correa; LADO ESQUERDO: 56,50 metros com a Rua Curitiba; e, FUNDO: 68,10 metros com Júlia Almeida Branca. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, com sede na Prefeitura Municipal, na Av. Padre João Bosco, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.113/0001-73. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 10.019 de ordem do Livro 2, do SRI da Comarca de Canarana-MT, conforme Certidão do Registro arquivada na Pasta nº 01. Ribeirão Cascalheira (MT), 18 de outubro de 2004. A Oficial (Valéria Márcia Ribeiro Reimer).....

R-01/75- Ribeirão Cascalheira, 18 de outubro de 2.004. Conforme Escritura Publica de Doação lavrada nas Notas do Segundo Oficio de Notas desta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, às fls. 65 do Livro nº 12, em 12 de março de 2004, o proprietário MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, anteriormente qualificado, doou ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade e Capital de Cuiabá-MT, no Palácio da Justiça, CPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.535.606/0001-10, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Dr. José Ferreira Leite, brasileiro, casado, desembargador, residente e domiciliado na Cidade e Capital de Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 039.201-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 021.657.081-68, a totalidade do imóvel, objeto desta matrícula. Valor atribuído: R$ 25.000.00 (Vinte e cinco mil reais), Condições: Não constam. A Oficial (Valéria Márcia Ribeiro Reimer).....

ATO GRATUITO
Selo de Autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Ribeirão Cascalheira
SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Ribeirão Cascalheira

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática foi extraida da matrícula nº 75 e tem a validade de Certidão.

Ribeirão Cascalheira, 18 de OUTUBRO de 2004

Dra. Valéria Márcia Ribeiro Reimer
Oficial Efet.

TJ/M
Fls. 1

TJ/MT
Fls. 20

C.I. 166/2013-DMP, PTG/ 09 **Cuiabá, 07 de outubro de 2013**

Vistos etc.,

I. O Diretor do Departamento de Material e Patrimônio encaminha, por meio da C.I. 166/2013-DMP, de 08/08/2013, a Escritura Pública de Doação de imóvel urbano correspondente a uma área de terra, onde está edificada a sede do Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira, cujo doador é o Município de Ribeirão Cascalheira/MT e o donatário Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II. É necessário a regularização e o registro da Escritura Pública que abriga o Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT no Departamento de Material e Patrimônio, conforme prevista na Instrução Normativa SPA 02/2011 e Portaria 941/2010/C.ADM (Marco Regulatório do Departamento de Material e Patrimônio);

III. Consta a Escritura Pública de Doação do imóvel, o registro da escritura pública na matrícula do imóvel, o Termo de avaliação quanto ao valor venal do imóvel, dentre outros documentos.

IV. Todavia, infere-se tanto na Escritura Pública de Doação do imóvel urbano quanto no Registro da escritura à margem da matrícula do imóvel que não figurou como donatário o "Estado de Mato Grosso", mas "Tribunal de Justiça", o que torna irregular o documento, uma vez que o Tribunal de Justiça é desprovido de personalidade jurídica para receber a doação.

V. A Instrução Normativa SPA 02/2011 prevê no Capítulo II – Procedimento nas unidades:

"2.1. Quando da formalização do ***Termo de Doação****, a unidade recebedora deverá encaminhar a primeira via ao DMP e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar a documentação hábil relativa à escritura pública, contendo o valor venal ou de avaliação do bem, encaminhando-a, de imediato, ao DMP para*

registro no GP, nos termos do art. 6º, § 5º, da Portaria nº 941/2010/C.ADM.

3. Quando da conclusão de ***construção/reforma/ampliação de bem imóvel****, caberá à Coordenadoria de Infraestrutura, de imediato, enviar ao DMP a planta baixa atualizada e digitalizada, bem como a indicação do valor venal da obra visando registro no GP.*

4. ***No caso de construção ou reforma****, a Coordenadoria de Infraestrutura encaminhará às Comarcas o projeto básico, planta baixa e demais documentos relacionados ao empreendimento visando a efetivação da escritura pública junto às Serventias Extrajudiciais, a qual deverá ocorrer sem ônus para o Poder Judiciário (Lei Estadual 8.485/2006 - art. 1º - que isenta o Estado e seus Municípios do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro)".*

VI. A Portaria nº 941/2010-C. ADM. prevê no Capítulo III – Do Sistema de Gestão de Material Patrimonial:

"Art. 6º (...)

§ 5º Compete ao DMP, ***somente se prestadas as informações pela Coordenadoria de Infraestrutura****, proceder ao registro e atualização dos dados relativos aos bens imóveis no GP, consignando-se todas as especificações necessárias à sua caracterização, bem como dos agentes responsáveis por sua guarda e administração, inserindo, no mínimo, as seguintes informações:*

I - características principais do imóvel (dimensões, localização);

II - título de propriedade/doação/documento que autorize a posse;

III – valor venal do imóvel (terreno e área construída);

IV - registro patrimonial em Cartório;

V - nome do responsável pela administração e guarda do imóvel;

VI - reformas e ampliações, pelo seu valor total, quando resultarem mutação patrimonial;

VII - número, valor, vencimento da apólice de seguro e natureza do seguro (total, parcial, etc.), se houver."

VIII. Assim, encaminhe-se o expediente ao Departamento Administrativo para registrar, autuar, certificar e informar.

IX. Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Infraestrutura para informar acerca do valor venal do imóvel

(terreno e área construída), nos termos do art. 6º, §5º da Portaria 941/2010/C.ADM e da Instrução Normativa SPA nº 02/2011; A Instrução Normativa SPA 02/2011 prevê no Capítulo II – Procedimento nas unidades:

"2.1. Quando da formalização do Termo de Doação, a unidade recebedora deverá encaminhar a primeira via ao DMP e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ***a documentação hábil relativa à escritura pública, contendo o valor venal ou de avaliação do bem, encaminhando-a, de imediato, ao DMP para registro no GP, nos termos do art. 6º. § 5º, da Portaria nº 941/2010/C.ADM.***

3. Quando da conclusão de construção/reforma/ampliação de bem imóvel, caberá à Coordenadoria de Infraestrutura, de imediato, enviar ao DMP a planta baixa atualizada e digitalizada, bem como a indicação do valor venal da obra visando registro no GP.

4. No caso de construção ou reforma, a Coordenadoria de Infraestrutura encaminhará às Comarcas o projeto básico, planta baixa e demais documentos relacionados ao empreendimento visando a efetivação da escritura pública junto às Serventias Extrajudiciais, a qual deverá ocorrer sem ônus para o Poder Judiciário (Lei Estadual 8.485/2006 - art. 1º - que isenta o Estado e seus Municípios do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro)".

X. Oficie-se desde já o MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira para providenciar a Escritura Pública de Doação e respectivo registro na matrícula do imóvel, para constar como donatário o "Estado de Mato Grosso – Poder Judiciário – Tribunal de Justiça" e, se for o caso, no mesmo instrumento, a área construída edificada sobre o lote de terra doado, cujo valor venal também deverá ser objeto de avaliação atualizada e enviado a este E. Tribunal de Justiça.

XI. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2013.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

TERMO DE REMESSA

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de **2013**, faço remessa destes autos ao **Departamento Administrativo** para as providências de estilo. Do que eu, _____ (Nilva Gonçalves Ferreira), Analista Judiciário, lavrei e subscrevi o presente termo.

RECEBIMENTO

Aos **14** dias do mês **outubro** de **2013**, recebi este expediente no Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **17** dias do mês de **Outubro** de **2013** que, em cumprimento ao despacho de fls. 20/21-TJ, procedi ao registro e autuação deste expediente como **Processo Administrativo n. 424/2013 – CIA 0126865-37.2013**, tendo como assunto *"C.I. n. 166/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT.* Dou fé, do que eu, _____ Evaildes Guimarães Campos – Técnico Judiciário da Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **17** dias do mês de **Outubro** de **2013** que, em cumprimento ao despacho de fls. 20/21-TJ, após consulta ao Sistema CIA – Sistema de Controle de Informações, foi encontrado o registro e autuação dos seguintes autos:

1) **Processo Administrativo n. 415/2013 – CIA 0125528-13.2013**, tendo como assunto *"C.I. n. 173/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT".*
2) **Processo Administrativo n. 403/2013 – CIA 0123620-18.2013**, tendo como assunto *"C.I. n. 168/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual*

encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Porto dos Gauchos-MT".

3) **Processo Administrativo n. 376/2013 – CIA 0118279-11.2013**, tendo como assunto *"C.I. n. 128/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Novo São Joaquim-MT".*

4) **Processo Administrativo n. 372/2013 – CIA 0117973-47.2010**, tendo como assunto *"C.I. n. 131/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT".*

5) **Processo Administrativo n. 369/2013 – CIA 0117092-65.2013**, tendo como assunto *"C.I. n. 139/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Tapurah-MT".*

6) **Processo Administrativo n. 366/2013 – CIA 0116446-55.2013**, tendo como assunto *"C.I. n. 127/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Pedra Preta-MT".*

7) **Processo Administrativo n. 327/2013 – CIA 0090805-65.2013**, tendo como assunto *"C.I. n. 134/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Terra Nova do Norte-MT".*Dou fé, do que eu, _____ Evaildes Guimarães Campos – Técnico Judiciário da Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **17** dias do mês de **outubro** de **2013**, que foi encaminhada, via e-mail, a certificação do expediente à Coordenadora Administrativa e ao Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, informando-os a respeito da autuação deste pleito, conforme se comprova a fls. 24-TJ. Dou fé, do que eu, _____ Evaildes Guimarães Campos – Técnico Judiciário da Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 24

Zimbra **depto.administrativo@tjmt.jus.br**

INFORMAÇÃO - Processo Administrativo n. 424.2013 - CIA 0126865-37.2013

De : Departamento Administrativo <depto.administrativo@tjmt.jus.br> Qui, 17 de Out de 2013 14:48

Assunto : INFORMAÇÃO - Processo Administrativo n. 424.2013 - CIA 0126865-37.2013

Para : Geyza Bianconi <geyza.bianconi@tjmt.jus.br>, Marcos Pinto Gomes Junior <marcos.junior@tjmt.jus.br>

INFORMAÇÃO

Ilmos. Srs.
GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI – Coordenadora Administrativa.
MARCOS PINTO GOMES JÚNIOR – Diretor do Departamento de Material de Patrimônio.

Informo a Vossas Senhorias que a C.I. n. 166/2013-DMP, *subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Ribeirão Casacalheira-MT"*, foi registrada e autuada como **Processo Administrativo n. 424/2013 – CIA 0126865-37.2013**, podendo ser consultado diretamente no Sistema CIA - Controle de Informações Administrativas.

Atenciosamente,

Vittor Arthur Galdino
Diretor do Departamento Administrativo

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **17** dias do mês de **Outubro** de **2013**, que em cumprimento ao ítem X, do despacho da Sra. Coordenadora Administrativa, foi expedido o Ofício n. 265/2013-C.ADM e encaminhado, via Malote Digital, ao Exmo. Sr. Dr. Jean Louis Maia Dias, MM. Juiz de Direito substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme se comprova às fls. 26/27-TJ. Dou fé, do que eu, _____ Evaildes Guimarães Campos – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 26

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Ofício 265/2013-C.ADM

Cuiabá, 07 de outubro de 2013

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
Jean Louis Maia Dias
MM. Juiz de Direito Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT

Senhor Juiz:

Por ordem e determinação do Exmo. Sr. Desembargador Orlando de Almeida Perri - Presidente deste Tribunal de Justiça de Mato Grosso, solicito a Vossa Excelência que providencie a regularização da Escritura Pública do Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira, para constar como donatário: "Estado de Mato Grosso, Tribunal de Justiça - Poder Judiciário" e, se for o caso, no mesmo instrumento, a área construída edificada sobre o lote de terra doado, cujo valor venal também deverá ser objeto de avaliação atualizada e enviado a este E. Tribunal de Justiça.

Respeitosamente,

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

TJ/MT
Fls. 27

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 17/10/2013 às 13:30

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 8112013723004
Documento: Ofício 265.2013-C.ADM - Ribeirão Cascalheira.pdf
Remetente: Departamento Administrativo (Darc Lucimar Fialho de Arruda)
Destinatário: CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (TJMT)
Lido Por: VALCIR FRANCISQUETI
Data de Envio: 15/10/2013 13:58:37
Data Leitura: 17/10/2013 12:48:52
Assunto: Ofício 265/2013-C.ADM

Imprimir

REMESSA

Aos **17** dias do mês de **Outubro** de **2013**, em cumprimento ao Item IX, do despacho de fls. 20/21-TJ, faço remessa destes autos à **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA**, para informação. Eu, _____ **Vittor Arthur Galdino** – Diretor do Departamento Administrativo, a subscrevi.

Recebido em 18 / 10 / 13
As 12:40 hs.

Coordenadoria de Infra-Estrutura

Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Telefone: 3617-3568/3617-3419/3617-3438
E-mail: Coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br

Processo Administrativo 424/2013 CIA: 0126865-37.2013.8.11.0000

Remetam-se os autos ao Departamento de Obras para informar se houve algum tipo de construção, reforma ou ampliações no edifício que abrigar o Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, bem como o valor venal do imóvel (terreno e área construída). Em caso positivo, encaminhe-se, em anexo à informação, cópia A4 das plantas baixas e cópia digitalizada dos mesmos armazenados em CD-ROM.

Cuiabá, 21 de outubro de 2013.

Roberto Cyriaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura

Remessa

Aos **21** dias do mês de **outubro** do ano de **2013,** faço remessa destes presentes autos ao **Departamento de Obras.** Eu, _____
Eliane Maria da Cruz Alencar, lavrei e subscrevi o presente termo.

Recebimento
Nesta data, recebi este(s) documento(s)
Cuiabá 22 / 10 / 2013
Marcos Lima Matos

Em Branco

Juntada

Em 06/05/2014, fez-se juntada de:

- CD contendo planta baixa do Fórum de Ribeirão Cascalheira (PDF e DWG);
- Cópia da ART recolhida;
- Memorial Descritivo;
- Planta baixa impressa em formato A4 do Fórum de Ribeirão Cascalheira

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

ART Nº 33M 263682

CONTRATADO

01. Nome do Profissional: SILVIO DA SILVA CARDOSO — Pasta de ART Nº (reservado ao CREA)

02. Título do Profissional: ARQUITETO — 03. Nº Registro ou Visto MT: 493200 — 04. Número do CPF: 561435049-00

05. Endereço (rua, avenida, número, lote, quadra, bairro, cidade, UF, CEP): RUA SÃO PEDRO, 379 - JD. KENNEDY - CUIABÁ — Atualizar endereço? Sim ☐ Não ☐

06. E-mail: arq.silvio@br.turbo.com.br — 07. Telefone: 6293374

08. Nome da Empresa Contratada — 09. Nº Registro no CREA-MT — 10. Telefone/Fax

CONTRATANTE

11. Nome do Contratante: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO — 12. CPF ou CNPJ: 01.872.937/0001-93

13. Endereço para correspondência (rua, avenida, número, lote, quadra, bairro, cidade, UF, CEP): TRIB. DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO — 14. Telefone: 6713000

DESCRIÇÃO

15. Resumo do Contrato: (número do contrato, descrição da obra e/ou serviço, condições, número de pavimentos, etc)

- PROJETO DE PREDIO INSTITUCIONAL COM 1 PAVIMENTO - ÁREA = 1.244,77 M2
- PROJETO PADRÃO P/ IMPLANTAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- PROJETO COMPLETO - ARQUITETURA/ESTRUTURA E HIDRO SANITÁRIO
- VERSÕES -
  1. 1ª ESTRUTURA : 448,11 M2
  2. 1ª ESTRUTURA C/ TRIB. DO JURI : 486,03 M2
  3. 1ª " C/ 2 VOCAIS : 542,02 M2
  4. 1ª " C/ 2 VOCAIS E TRIB. DO JURI = 709,10 M2

16. Referência da ART: Obra ☐ Serviço ☑ Cargo/Função ☐

17. Valor da Obra ou Serviço: 19.800,00

ASSINATURAS DAS PARTES

18. Local e data do registro da ART: CUIABÁ 20/06/2005

Profissional

Contratante (razão social e assinatura)

(É indispensável a assinatura do Profissional e contratante)

CONFERE COM O ORIGINAL — CREA-MT

19. Nome do Proprietário: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO — 20. CPF ou CNPJ: 01.872.937/0001-93

21. Endereço da Obra ou Serviço (rua, avenida, número, lote, quadra, bairro): DIVERSOS — 22. Cidade/UF

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

	Objeto	Classificação	Nível	Quantidade	Un.		Objeto	Classificação	Nível	Quantidade	Un.
23.	12	A0109	1	1244,77	M	24.					
25.	12	A0301	1	1244,77	M	26.					
27.	12	A0425	1	1244,77	M	28.					

29. Prazo de execução da obra ou serviço (indicar início e previsão de término)

30. Nível de Participação	31. Tipo de Registro da ART	32. Regime de Trabalho	33. Opção pela entidade de Classe
☐ - Co-autor ☐ - Co-responsável ☑ - Individual ☐ - Equipe	☑ - Normal ☐ - Substituição ☐ - Complementação ☐ - Regularização ☐ - Subempreita ☐ - Sub-rogação	☐ - Empregador ☐ - Empregado ☑ - Autônomo	IAB - MT

34. Vinculada à ART nº — 35. Do Profissional

38. Esta ART regulariza: (Marcar X na opção) ☐ - Anterior ☐ - AIN ☐ - RCN — Nº

QUITAÇÃO

37. Valor da Taxa a pagar (R$): 121,00 — 38. Prazo de validade deste valor: 30/06/05

Observação: ESTA ART SÓ POSSUI VALIDADE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO SEU PAGAMENTO POR AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU POR BOLETO QUITADO.

39. Autenticação Mecânica

Modelo: ART CREA-MT para impresso (Agosto de 2004) nas brancas: 1ª (Sede); 2ª (Correio ou Inspetoria); 3ª (Obra ou serviço); 4ª (Contratante) e 5ª (Profissional)

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 - Bairro Araés
Cep.: 78008-000 - Cuiabá - MT - Fone: 315-3000 e-mail: crea-mt@crea-mt.org.b

NOME	NOSSO NÚMERO
561.450.048-00 - SILVIO DA SILVA CARDOSO	93.045.749.910-8

ENDEREÇO
RUA MIRANDA REIS, 221 - CUIABA-MT. 78.045-840 / POCAO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	DATA DE PROCESSAMENTO	VENCIMENTO
23/06/2005	93.045.749.910-8	23/06/2005	30/06/2005

INSTRUÇÕES

RECEITAS	Nº ART	VALOR
ART 33M0263682	33M0263682	R$ 121,00

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Autenticação Mecânica

DCN00826-5057 0067 23/06/2005 121,00RC
LD:00199304527499100046900465007 1953

RECIBO DO SACAD

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
LOCAL DA OBRA: Fórum Cível (1ª e 2ª Entrância)
TIPO DE OBRA: Prédio Público.

RESPONSÁVEL TECNICO: Arqº Silvio S. Cardoso – CREA 4932 VD

Considerações Gerais

O presente orçamento é orientativo. Foram considerados os preços base Cuiabá sem fator regional. Não estão inclusos os preços de; fundações, entrada de energia, tubulações de entrada de água, ligações das caixas de passagem de esgoto até a central de tratamento e a estação de tratamento de esgotos.

1. FUNDAÇÕES

Executadas em concreto armado 25 mpa, constituída de sapatas, tocos de pilar e vigas baldrames de acordo com as normas técnicas vigentes.
Alvenaria de embasamento de tijolos maciço de uma vez assente com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1: 2: 8 revestidas com emboço simples. Vigas baldrames e alvenarias de embasamento impermeabilizadas com cimento polimérico duas demãos cruzadas.
As fundações deverão ser definidas em cada localidade de acordo com o tipo de solo segundo o resultado da sondagem do terreno. O projeto das fundações deverá ser executado por profissional devidamente habilitado e enviado ao Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça.

2. ESTRUTURA

Executada em concreto armado 25 mpa, constituída de pilares, vigas de respaldo e lajes de acordo com as normas técnicas vigentes e projetos.
As lajes deverão ser do tipo treliçadas preferencialmente com EPS.

3. ALVENARIA

Executada em tijolo cerâmico de 8 (oito) ou 6 (seis) furos de ½ vez, assentes com argamassa mista de cal, areia e cimento no traço 1:2:8.
Executar vergas e contra vergas nas portas e janelas.
Caixas de ar condicionado de concreto pré-moldado.

4. COBERTURA

Estrutura composta de tesouras, vigas e terças de madeira peroba com tratamento cupinicida.
Telhas de barro tipo portuguesa cor vermelha de primeira. Cumeeiras de barro executadas com telha colonial. Embolsamento com argamassa mista de cimento, areia e cal no traço 1 : 2 : 8 aditivada com óxido de ferro vermelho.

Calhas e rufos em chapa galvanizada nº 25 com bocais de saída de 100 mm.

5. REVESTIMENTOS

Chapisco sobre tijolos com cimento e areia no traço 1:3.
Reboco paulista traço 1:2:8, de cimento, cal e areia, interna e externamente.
Banheiros e copa revestidos com azulejos planos 20 x 20 na cor branca até o teto, Cecrisa, Eliane ou Incepa, rejuntados com rejunte branco.
Molduras de fachada, conforme projeto, executadas em argamassa mista de cimento branco estrutural, gesso e areia executadas com tela teflon ou nylon malha 3 x 3 mm para estruturação. Poderão ser executadas em gesso desde que aditivadas com cimento branc0 estrutural e impermeabilizadas.

6. PISOS

Contrapiso em concreto espessura mínima 6 cm, fck 18 mpa, sobre solo previamente compactado. Revestimento em cerâmica 40 x 40 PI 5 cor areia ou bege claro, marca Cecrisa, Eliane ou De Lucca, rodapé da mesma cerâmica com altura de 7 cm embutido totalmente no reboco. Rejuntamento cor marfim.
Calçadas externas em concreto espessura mínima 6 cm, fck 18 mpa, se revestidas, utilizar ladrilho hidráulico 20 x 20 assente com argamassa de areia e cimento traço 1:4, onde indicado em projeto. Onde não houver ladrilho regularização com argamassa espessura mínima 2,5 cm.
Meio fio de concreto padrão DVOP onde indicado em projeto.
Nos estacionamentos utilizar piso de blokret sextavado, para alto tráfego, espessura mínima 8 cm, concreto fck 20 mpa, assentes sobre berço de areia em solo previamente compactado e regularizado, rejuntado com pó de brita.

Soleiras de granito cinza andorinha.

7. ESQUADRIAS

Portas internas tipo solidor, acabamento Itauba, Corrupixá ou Cedro Rosa, portal de 2,50 m de altura com bandeira basculante e vidro miniboreal na parte superior, alizar boleado na parte interna e reto na externa, dobradiças de latão reforçadas 3 1/2", fechadura Pado, Papaiz, Imab ou Aliança acabamento latonado com chave Yale para as portas internas e de banheiro para os mesmos. Larguras conforme projeto. Assentes com espuma de poliuretano.

Portas externas e do tribunal do júri tipo mexicana em madeira Itauba, Corrupixá ou Cedro Rosa, duas folhas, 1,60 x 2,50 m, sem bandeira superior, alizar boleado internamente, reto externamente. Dobradiças de latão reforçadas, fechadura Pado, Papaiz, Imab ou Aliança chave tetra, acabamento latonado. Assentes com espuma de poliuretano.

Janela de madeira Itauba, Corrupixá ou Cedro Rosa, tipo maxiar, vidro miniboreal, puxadores e alavancas de alumínio anodizado bronze. Grade de proteção parafusada no batente constituída de ferro CA 25 10 mm para as peças verticais e ferro chato de 1" x 3/8" para as peças verticais e contorno. Assentes com espuma de poliuretano.

Grades das celas em ferro redondo CA 25 diâmetro ½"para as barras verticais e ferro chato 1 ½" x ¼" para as barras horizontais.

8. INSTALAÇÕES

Instalações hidrosanitárias

Deverá ser informado ao Tribunal de Justiça o tipo de fornecimento de água (rede pública ou poço semi-artesiano) e se existe tratamento de esgoto.

A reserva de água poderá ser por cisterna de concreto armado ou reservatório metálico cilíndrico, os dois tipos de projeto acompanham o pacote de projetos executivos. Dá-se preferência ao reservatório metálico pela rapidez de instalação.

Os tubos e conexões deverão ser PVC Hisdralit, Fortilit ou Tigre.

Os registros, válvulas, torneiras e engates deverão ser cromados das marcas Deca, Docol ou Esteves.

As louças deverão ser brancas marcas Incepa, Deca ou Ideal Standard.

As bancadas de granito cinza andorinha com frontão de 7 cm e acabamento duplo boleado nas bordas.

O tratamento de esgoto deverá ser do tipo fossa séptica e filtro anaeróbio conforme detalhado em projeto. A fossa séptica deverá ser impermeabilizada com cimento polimérico no mínimo 3 demãos.

O reservatório metálico com diâmetro de 1,80 m e altura de 9,00 m deverá ser de chapa de aço SAC 300 espessura de 1/8". Capacidade para abastecimento 10.000 litros e capacidade para cisterna e reserva de incêndio de 8.000 litros. Pintura interna de fundo epóxi e acabamento epóxi, pintura externa fundo epóxi e acabamento esmalte sintético cor branca. O fundo do reservatório deverá ser pintado com alcatrão de ulha.A base (insert) de fundação deverá ser executada

com aço SAC 300 espessura mínima de chapa de 8 mm. O cálculo das fundações deverá ser feito com base nos relatórios de sondagem

Instalações Elétricas

Os fios e cabos deverão ser das marcas Condugel, Pirelli ou Lousano. Os eletrodutos em politileno marrom ou corrugado bitola mínima ¾".

As proteções e quadros de distribuição das marcas Siemens, Cemar ou Eletromar.

As luminárias fluorescentes do tipo calha de sobrepor com duas lâmpadas e reator eletrônico. A potência das lâmpadas poderá ser 40 ou 32 W. Os plafons simples de PVC de uma lâmpada de 23 W eletrônica.

Os interruptores e tomadas de embutir em caixa de ferro esmaltado ou PVC das marcas Bticino, Iriel ou Fame. As caixas de proteção tipo arstop das marcas Eletromar ou GE.

As instalações telefônicas deverão ser executadas de acordo com as normas das concessionárias.

As instalações de lógica deverão ser executadas em circuitos independentes conforme projeto. Os cabos UTP deverão ser da marca Siemens.

O Sistema de Para-Raios proposto é do tipo Franklin de acordo com a NBR 5419/93. Optou-se por este sistema pelas dimensões e tipo da edificação (altura< 7,00 m). O sistema será composto de captores fixados sobre a cobertura. De cada captor partirá 01 (um) cabo de cobre nú # 35 mm2 e será conectado a outro captor. A ligação à malha de aterramento (enterrada) será através de sistema de descida, utilizando-se para este fim, caço de aço galvanizado #50 mm2, isolados do corpo da edificação através de suporte guias (isoladores).

O sistema deverá possuir;

- Captor tipo terminal aéreo em cobre ou latão maciço cromado;
- Todas as peças metálicas não condutoras de corrente deverão ser de aço carbono, galvanizado a quente;
- Deverá ser feita vedação das furações das telhas com massa epóxi ou silicone;
- O cabo terra não poderá ter emendas;
- A distância entre isoladores e entre suportes deverá ser de no Maximo 1,00 m;
- No nível do solo as descidas deverão ser protegidas por tubo rígido ou fibro-cimento antichama diâmetro mínimo 2" com altura de 3,00 m;
- As conexões entre cabos e entre cabo e malha de aterramento serão feitas com solda exotérmica;
- Deverá possuir caixa de inspeção PVC diâmetro de 30 cm com tampa metálica de aterramento podendo ser em concreto ou tijolo maciço.

Malha Superior

A malha superior será formada por cordoalha de cabo de cobre nú # 35 mm2 fixada entre os para-raios.
Os condutores de descida dever ser retilíneos e verticais de modo a garantir o trajeto mais curto e direto para a terra.

Malha de aterramento enterrada

A malha de aterramento enterrada será composta por cordoalha de cabo de aço galvanizado # 50 mm2 conectada a eletrodos terra (haste Cooperweld diâmetro 5/8" x 2,40 m) cravadas a uma profundidade mínima de 1100 cm em relação a superfície do solo. A malha deverá distanciar de 1,00 m de qualquer ponto da edificação. Depois de instalada a malha de aterramento, deverá ser executada leitura de resistência de aterramento da malha com equipamento apropriado.
A resistência obtida deverá ser inferior a 10 ohm em qualquer época do ano. Quando o valor medido for superior a 10 ohm, a malha de aterramento deverá ser reforçada, aumentando o número de hastes cravadas até que se obtenha valor inferior ao limite.

9. PINTURA

Lixamento e limpeza das superfícies a serem pintadas.
Selador acrílico 2 demãos em paredes e tetos.
Massa corrida PVA em paredes internas e tetos.
Látex acrílico 2 demãos em paredes internas e tetos sendo cor palha nas paredes e branco neve nos tetos.
Látex acrílico 2 demãos cor camurça nas paredes externas e cor branco neve nas molduras de fachadas e pilares cilíndricos.
Polisten imbuia nas esquadrias de madeira.
Cinza grafite claro nas grades de proteção.
Os materiais utilizados deverão ser os de primeira linha dos fabricantes Suvinil, Coral, Renner ou Eucatex.

10. VIDROS

Os vidros das esquadrias deverão ser do tipo mini boreal incolor.
O vidro do guichê de atendimento deverá ser 5 mm incolor.

Arqº Silvio S. Cardoso
CREA 4932 VD/MT
Rua São Pedro, 219 – Jd. Kennedy – Cuiabá – 627 3374 – arq.silvio@brturbo.com.br

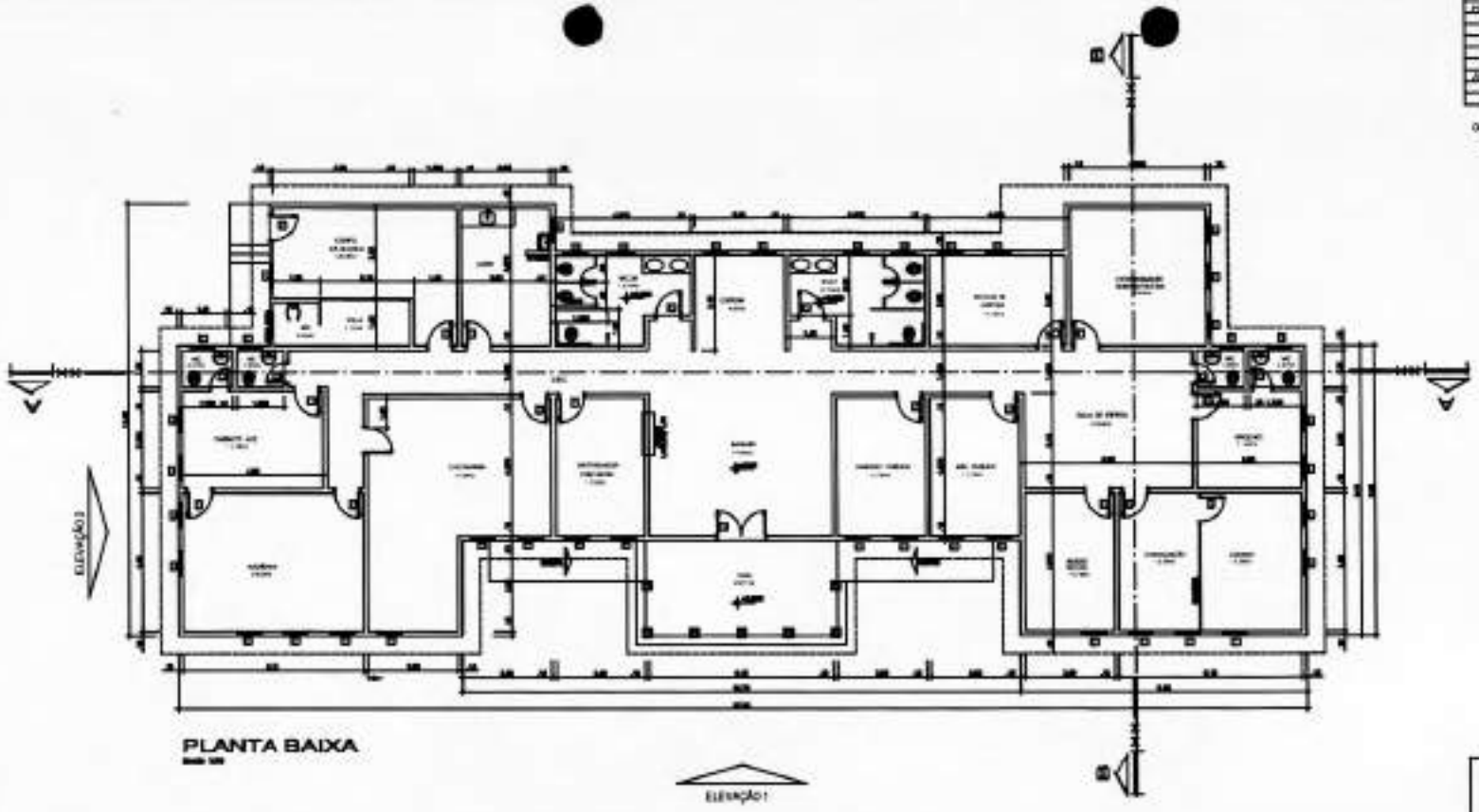

PLANTA BAIXA

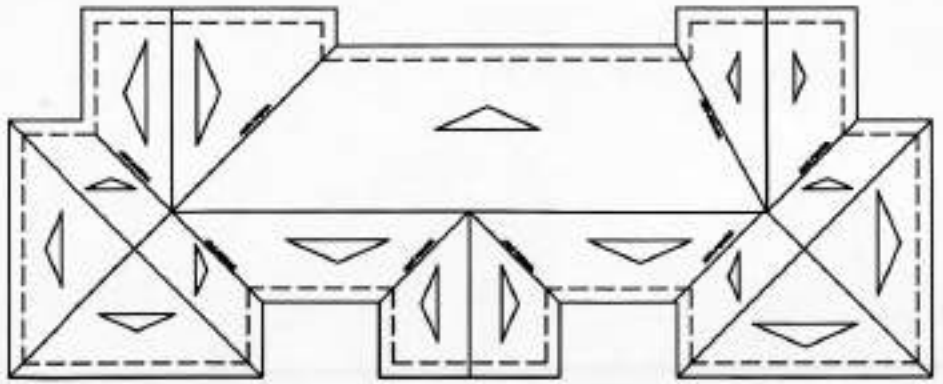

PLANTA DE COBERTURA

SILVIO CARDOSO ARQUITETURA

EDIFÍCIO PÚBLICO - 1ª ENTRÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MARÇO. 2006

PLANTA BAIXA, PLANTA DE COBERTURA

AR 01

37

CERTIDÃO

Certifico que este Departamento de Obras não possui os seguintes documentos referentes à expedição de "habite-se" do Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira:

- cópia da matrícula de registro do imóvel,
- certidão do INSS
- plantas em 03 vias originais assinadas por profissional,
- cópia de certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU,
- cópia do CNPJ

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 06 de maio de 2014.

Sheila Duarte Monteiro
Diretora do Departamento de Obras

RECEBIDO EM 06/5/2014
ÀS 16h19
DIRETORIA GERAL

Trata-se de processo de regularização de escritura pública que abriga o Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira, doado ao Poder Judiciário pelo referido Município.

Para a efetiva regularização, a Escritura Pública deve ser Retificada e Registrada nestes moldes: doação ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual**, bem como seja providenciado a expedição do auto de conclusão ou habite-se junto à Prefeitura Municipal, para averbação da edificação do Fórum.

Assim, outorgo poderes ao Juiz Diretor do Foro da Comarca para assinatura da escritura pública de registro, retificação e averbação da edificação, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Confeccione-se a procuração para assinatura, procedendo-se o reconhecimento de firma no Cartório do 7º Ofício desta Capital.

Após, encaminhe-se à Comarca cópia desta decisão, procuração original e cópia dos documentos que encontram-se encartados nos autos, certificando a relação encaminhada (Cópia da Matrícula de Registro do Imóvel, Escritura Pública, Certidão do INSS, Planta Baixa, Memorial Descritivo e Valor Venal do Imóvel).

Aportando a escritura regularizada, encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa para cumprimento do disposto na Portaria 941/2010/C.ADM e Instrução Normativa SPA nº 02/2011.

Decorrido o prazo e ocorrendo o não cumprimento desta decisão, certifique-se e façam os autos conclusos com urgência.

Determino a reclassificação destes autos para escrituração de imóveis.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2014.

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

RECEBIDO EM 08/05/14
Às 12:54 Hs
Coord. Administrativa / T.J.MT

Processo Administrativo nº. 424/2013 **CIA nº. 0126865-37.2010.8.11.0000**

Vistos, etc.

I. Trata-se do Processo Administrativo nº. 424/2013 CIA nº. 0126865-37.2010.8.11.0000, que trata da regularização de Escritura Pública de Doação que abriga o Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira, doado ao Poder Judiciário pelo referido Município;

II. Ciente da respeitável decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente deste Sodalício, à folha 38/38v-TJMT;

III. Ocorre que a procuração outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente deste Sodalício, instituiu poderes ao Excelentíssimo Senhor Doutor Jean Louis Maia Dias;

IV. Em consulta ao Lotacionograma disponibilizado no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nota-se que atualmente quem exerce a função de Diretoria, é a Excelentíssima Senhora Christiane Trombini Puia Baggio;

V. Em contato com aquela Comarca, esta Coordenadoria foi informada de que na realidade, a Doutora Christiane respondeu pela Comarca de 18 de junho de 2012 à 17 de março de 2013, sendo substituída pelo Doutor Jean, que permaneceu até 25 de maio de

2014, até que finalmente o Doutor Maurício Alexandre Ribeiro responde pelo foro até os dias atuais;

VI. Considerando que a Procuração fora assinada em 6 de maio de 2014, passando pelo Cartório do 7º Ofício para registro, bem como, diante do grande fluxo de trabalho desta Coordenadoria, vislumbra-se tal inconsistência de cunho material;

VII. Sendo assim, faço conclusão destes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando Perri – Presidente deste Sodalício, para deliberação.

Cuiabá, 9 de outubro de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos **nove** dias do mês de **outubro** do ano de **2014**, faço a **conclusão** destes autos ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.** Do que eu, _____ (Geyza Alice Pacheco Bianconi), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

Fls. 40

Processo Administrativo 424/2013 **(CIA 0126865-37.2013)**

Por despacho de fl. 39, a Ilma. Sra. Geyza Alice Pacheco Bianconi, Coordenadora Administrativa deste Sodalício, informa que a procuração anteriormente emitida nestes autos foi grafada com equívoco com relação ao nome da Autoridade Judiciária outorgada, razão pela qual encaminhou sua manifestação para conhecimento e deliberação.

Considerando a necessidade de emitir nova procuração na qual seja grafado corretamente o nome do(a) Juiz(a) de Direito que esteja efetivamente respondendo pela direção do Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira, bem como a iminência do encerramento desta Gestão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Administrativa, setor em que deverão permanecer aguardando a posse da nova Gestão deste Sodalício (Biênio 2015-2017).

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2015.

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

RECEBIDO EM 03/02/15
Às 14:31 hs
Coord. Administrativa / TJMT

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Ribeirão Cascalheira, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

> **III-H-9) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 424/2013 (CIA 0126865-37.2013.8.11.0000) – COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**
>
> Processo Administrativo ainda não reclassificado como Escrituração de Imóveis. Há escritura pública de doação formalizada (original de fl. 17/17v), mas que tem como donatário o Tribunal de Justiça, ente sem personalidade jurídica própria, sendo necessário proceder à regularização. A escritura pública foi devidamente registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ribeirão Cascalheira, conforme Matrícula nº 75 (original de fl. 18). Foi outorgada procuração pelo Desembargador Orlando Perri, quando no exercício da Presidência deste Sodalício, ao Juiz Diretor do Foro, mas em razão do Juiz a quem foram outorgados poderes de representação não mais responder pela Comarca, será necessária outorgar outra procuração à Autoridade Judiciária que estiver respondendo pela diretoria do Fórum da Comarca. Com relação à expedição de HABITE-SE e AVERBAÇÃO da edificação do Fórum, a CINFRA informou (fl.37) não ter os seguintes documentos: 1) cópia da matrícula de registro do imóvel; 2) plantas em 03 (três) vias originais assinadas por

profissional; 3) cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU; 4) cópia do CNPJ e 5) CND do INSS (construção). Em suma, não há os documentos necessários para obter o HABITE-SE junto à Prefeitura do Município. Os autos precisam seguir conclusos à Presidência, para que nova procuração seja outorgada ao Juiz Diretor do Foro para que possam ser adotadas providências necessárias para retificar a escritura pública de doação e a matrícula respectiva, para que conste como donatário o "Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça".

Assim, superados os apontamentos supra, encaminhem-se os autos ao Departamento para que proceda à reclassificação do mesmo como Escrituração de Imóvel, fazendo constar no assunto a Comarca de ~~Sapezal.~~

Após, retornem os autos a esta para conclusão à Alta Administração, para análise e deliberação.

Cuiabá, 27 de março de 2017.

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

RECEBIDO EM 27/03/2017 17:55h
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REMESSA

Aos **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de **2017**, faço a **remessa** destes autos ao **Departamento Administrativo.**

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **vinte e oito** dias do mês de **março** de **2017**, que em cumprimento ao despacho exarado pela Ilustríssima Senhora Marluce Peixoto de Assis - Coordenadora Administrativa, nos autos do Processo Administrativo n. 424/2013 - CIA 0126865-37.2013.8.11.0000, encartado à fl. 41-TJMT, procedi à reclassificação do referido procedimento como processo de ***Escrituração de Imóveis n. 2/2017 - CIA n. 0126865-37.2013.8.11.0000***, tendo como assunto "C.I. n. 166/2013-DMP, subscrita pelo Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, na qual encaminha a Escritura Pública do imóvel que abriga o Fórum da COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT". Dou fé, do que eu D'Arc L. F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda - Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

Escrituração de Imóveis n. 1/2017 – CIA 0043761-55.2010.8.11.0000

REMESSA

Aos **vinte e oito** dias do mês de março de **2017**, faço remessa destes autos à **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA,** em cumprimento ao despacho encartado à fl. 41-TJMT. Eu, _____ **Márcia Regina da Silva Santos**, Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal, a subscrevi.

28.03.17
13:33 hs.
Carnilda

Escrituração de Imóveis n. 2/2017 **CIA 0126865-37.2013.8.11.0000**

Faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Ramos Ribeiro – Presidente deste Sodalício, para conhecimento e deliberação quanto ao despacho anteriormente proferido por esta Coordenadoria, conforme fl. 41-TJMT.

Cuiabá, 28 de março de 2017.

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos **vinte e oito** dias do mês de **março** do ano de **2017**, faço conclusos estes autos ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Ramos Ribeiro - Presidente deste Sodalício**. Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis)**, Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente Termo.

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016
Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;

b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;

c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;

d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

Por sua vez, a Coordenadoria Administrativa prestou novas informações, minuta de duas procurações e relatório atualizado sobre a situação dos processos de escrituração (fls.109/176-TJMT).

Ao final do relatório ressalva pontos relevantes a serem observados para iniciar a regularização dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Pois bem.

O Poder Judiciário vem buscando adotar postura mais ativa a fim de resolver o problema da escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Para tanto, faz-se necessário atuar de forma constante, alçando a questão de forma estratégica, planejada e permanente, eis que sempre surgirão novas demandas.

A Coordenadoria Administrativa, ao elaborar o relatório em análise discriminando a situação atual de todas as Comarcas do Estado bem como deste E. Tribunal de Justiça, anotou que poucas Unidades Judiciárias estão em situação regular. Vejamos:

> O presente relatório atualizado, feito de forma mais compactada que o anterior (inicial) que está encartado às fls. 03/78, manteve a estrutura do relatório inicial de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise adotados e especificados no item II, uma classificação dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos) que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, **nomeio** o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. **João Thiago de França Guerra** para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral **Claudenice Deijany Farias de Costa,** Coordenador de Planejamento **Afonso Maciel,** Coordenadora Administrativa **Marluce Peixoto de Assis,** Pregoeiro **Luciano Pereira Belic,** bem como pela Coordenadora de Infraestrutura **Ângela Cristina Gaspar Nogeira.**

Assim, **determino**:

a) **Expeça-se** a portaria nomeando a comissão;

b) **Comuniquem-se** os membros, via e-mail institucional;

c) **Encaminhem-se** os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) **Remetam-se** todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.

À Coordenadoria Administrativa para o necessário.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 12 de junho de 2017.

Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça.

19.04.17
8:20H

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **06** dias do mês de **julho** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Portaria n. 350/2017-PRES - fls. 48-TJMT;
- Publicação da Portaria n. 350/2017-PRES no DJE - fls. 49-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento,** Estagiário, lavrei o presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela **gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.**

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3° - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1° desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "I° Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0067685-51.2017. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas
Pedido de Pagamento de Diárias - 14/06/2017 - ID: 0072575-92.2017.8.11.0000
Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)
Lotação: Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: 1° Seminário brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública
Período: 27/06/2017 a 30/06/2017
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5793, em deslocamento de 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "I° Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0067685-51.2017. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA N° 358/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE

Art. 1° - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Art. 2° - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 6246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Dejany Farias de Costa (matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Mariuce Peixoto de Assis matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belo, matrícula 7078 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 8521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3° - Cabe à Comissão garantir e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1° desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ata de Registro de Preços n. 4/2017 – 0010313-47.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP
CNPJ: 20.357.366/0001-20
Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATJL e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP. Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2016. ( ). Cumpra-se. Cuiabá, 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"
Cuiabá, 03 de julho de 2017.
Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

Extrato

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 35/2017
CIA 0014134-59.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.
CNPJ 00.781.068/0001-15
Iomat, Edição n. 27018, de 11/05/2017
DJE Edição n. 10017 de 12/05/2017
Onde se lê: CIA 0013565-58.2017.8.11.0000;
Leia-se: CIA 0014134-59.2017.8.11.0000;
Cuiabá-MT, 03 de julho de 2017
Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0502065-83.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0503084-53.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **26** dias do mês de **julho** de **2017**, faço juntada a estes autos, do seguinte documento:

- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 51-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

Zimbra **coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br**

Processos de Esc ituração de Imóveis

De : Coordenadoria Administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>

Qua, 19 de jul de 2017 10:19

2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra <joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB

TERMO DE REMESSA

Aos **dezesseis** dias do mês de **outubro** do ano de **2018,** faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, para conhecimento as providências. Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa,** lavrei a presente.

CERTIDÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019, **CERTIFICO**, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada à fl. 52/TJMT. **CERTIFICO**, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 54/55/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado à fl. 56/TJ-MT. **CERTIFICO** que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituida pela Portaria acima citada. Do que eu Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ/MT
Cls. 54

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2° A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudênice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

TJ/MT
Fls. 55

Art. 3° Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2°:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4° O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5° Fica revogada a Portaria n° 350/2017-PRES.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título de URV, concernente ao período de 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018

CIA N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS , requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R$ 5.247,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13°/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros até o mês de julho/2018 gerando um crédito de URV no valor de R$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2° do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabrício dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 201/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 5/2019-DC visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud, prezando pela manutenção e aprimoramento de mecanismos de virtualização e alinhamento para garantir a segurança da informação, bem como serviço técnico adequado a este Poder Judiciário;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:
I – Benedito Pedro da Cunha Alexandre, Mat. 6590 (Integrante demandante);
II – Thomas Augusto Caetano, Mat. 5544 (Integrante demandante substituto);
III – Marcelo Monteiro de Moraes, Mat. 9838 (Integrante técnico);
IV – Rodolfo Barbosa de Siqueira, Mat. 28980 (Integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 18/2019 (CIA n. 0001644-34.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 214/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 2/2019-DSI visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade visando a preservação da vida útil dos equipamentos de informática do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:
I – Marcos Pinto Gomes, Mat. 5851 (Integrante demandante);
II – Helton Correa Pereira da Matta, Mat. 21594 (Integrante demandante substituto);
III – Marcio Ciriaco da Silva, Mat. 7558 (Integrante técnico);
IV – Henardo Nunes Carneiro, Mat. 3302 (Integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 21/2019 (CIA n. 0001273-70.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000014-71.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
LUZENY RODRIGUES MAGALHAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT19169-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)
Promotoria de Justiça de Primavera do Leste (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000014-71.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 165/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000015-56.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000015-56.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 165/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002326-71.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EVERTON ALLAN ZANETTI (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 11 de fevereiro de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002551-91.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENZO RICCI FILHO (RECORRIDO)
BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
EMILIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES (RECORRIDO)
MARCONDES POUSO FILGUEIRA (RECORRIDO)
VERA LUCIA POUSO CURVO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE MONTEIRO VIDAL OAB - MT1011200A (ADVOGADO)
RICARDO VIDAL OAB - MT0002679A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de

JUNTADA

Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, faço **JUNTADA** do Ofício-Circular nº 62/2019-PRES, datado de 01/07/2019, acostado à fl. 58/TJMT. Foi juntado, também, o comprovante de envio através do Malote Digital, encartado à fl. 59/TJMT. Do que eu Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

Fls. 58

Ofício-Circular n. 62/2019-PRES

Cuiabá, 01 de julho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito Diretores(as) dos Foros das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

1. Considerando o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, no qual se insere o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de obter, junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, e encaminhando-as posteriormente a este Tribunal, informações que são indispensáveis para a execução do projeto referido.

2. Para tanto, será necessário que sejam obtidas por Vossa Excelência, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes informações:

2.1. Relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dessa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Fóruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.

2.2. Valor venal atualizado dos bens imóveis (terreno e respectivas edificações) em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel ter valor venal definido de acordo com a planta genérica de cada município e conforme tabelas de avaliação específica de cada prefeitura.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para verificar as assinaturas acesse http://ca.tjmt.jus.br/assinador/verificar.jsp e informe o código 032FF62C.

3. Solicito a Vossa Excelência, ainda, que oficie ao Cartório de Registro de Imóveis, com objetivo de obter do Oficial de Registro a relação de documentos necessários para proceder à averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca à margem da(s) matrícula(s) que tenha(m) sido formalizada(s) em tal cartório, quando do registro da(s) escritura(s) pública(s) por meio da(s) qual(is) tenha sido feita doação de bem imóvel ao Poder Judiciário de Mato Grosso.

4. Necessário, ainda, que conste das informações que serão prestadas pela Prefeitura Municipal e pelo Oficial de Registro de Imóveis, se para ingressar (dar entrada) com pedidos de expedição de HABITE-SE e de AVERBAÇÃO, devem ser apresentados originais, cópias autenticadas ou cópias simples dos documentos que deverão instruir esses pedidos.

5. Seguem, anexas, cópias de documentos públicos formalizados em Cartórios (escrituras públicas de doação e/ou matrículas), referentes à doação e ao registro de doação do bem imóvel (terreno, ou terreno + construção) em que está localizada (edificada) a sede do Fórum da Comarca, para instrução dos pedidos a serem formulados por Vossa Excelência junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, para atendimento das solicitações contidas neste ofício.

6. Por derradeiro, informo que quaisquer dúvidas no sentido de dar efetividade às solicitações aqui realizadas, deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria Administrativa (Departamento de Material e Patrimônio – telefone (65) 3617-3766), setor responsável por dar andamento às ações objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

TJ MT
Fls. 59

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 07/08/2019 às 09:14

RECIBO DE ENVIO

Documento: Ofício Circular da Presidência n. 62.2019.pdf

Código de rastreabilidade: 81120194346316

Remetente: Departamento de Material e Patrimonio

Mical Maciel

Data de Envio: 03/07/2019 11:09:42

Assunto: 2.2017 - COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - CIA 0126865.37.2013.8.11.0000. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do PJMT). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (TJMT)	03/07/2019 12:03:09	VALCIR FRANCISQUETI
GABINETE DA VARA ÚNICA - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (TJMT)	03/07/2019 12:42:05	Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto
SECRETARIA DA VARA ÚNICA - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (TJMT)	03/07/2019 13:00:46	RAFAEL VINICIUS SILVA KOCH
CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (TJMT)		

Imprimir

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos 08 dias do mês de outubro de 2019, que estes autos estão paralisados no Departamento de Material e Patrimônio aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES, que serão adotadas após o oferecimento de resposta, pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), à consulta formulada pelo Exmº Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício 1582/2019-PRES, datado de 11 de setembro de 2019, encartado às fls. 61/65TJMT. Do que eu Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ MT
Fls. 61

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 1582/2019-PRES

Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

Referência: 0058817-16.2019.8.11.0000 (TJMT)

A Sua Excelência o Senhor
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria-Geral do Estado
78049-903. Cuiabá. MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C. ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar este documento, acesse https://pje.tjmt.jus.br/pje/Documento/verificar informe o código 20619046

DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), foi identificado, a partir de critérios adotados e que foram especificados no mencionado relatório, que referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, reclamando a adoção de providências distintas, objetivando:

a) a regularização e/ou retificação (rerratificação) das escrituras públicas de doação dos imóveis ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

b) a obtenção de inúmeros documentos necessários ao aperfeiçoamento da instrução processual e à formalização das averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas à margem das matrículas dos respectivos lotes urbanos em que foram – ou em que estão sendo - construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação desses mesmos lotes.

4. Para empreender a análise de todos os processos existentes, optou a Coordenadoria Administrativa por separar em grupos os processos de escrituração de imóveis, fazendo uma classificação de acordo com o tipo de providência ou medida que precisava ser implementada para que se alcançasse o desiderato almejado em cada um dos feitos analisados e, consequentemente, a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

5. Foram adotados os seguintes critérios para realização da análise dos processos constante do relatório que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000):

a. **Existência de título concessivo de posse ou de propriedade do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construída pelo Tribunal de Justiça)** que tenha viabilizado, a partir do registro desse mesmo título ou da formalização de escritura pública de doação devidamente registrada no Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva, o ingresso dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

TJ MT
Fls. 62

b. **Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça)** - que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

c. **Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação** que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar este documento, acesse http://www.pjd.tjmt.jus.br/pjdDocumentoValidar/Documento e informe o código 20045048

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-44, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."

e. Se inexistente a escritura pública de doação do lote urbano viabilizadora do ingresso formal do bem imóvel no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, **em razão de o lote urbano e o edifício do Fórum pertencerem a uma das pessoas jurídicas de direito público interno previstas no artigo 41 do Código Civil (quais sejam, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**, foi analisado **se existe lei ou ato infralegal, ou mesmo termo de cessão de uso, destinando/afetando os imóveis (lote urbano e/ou edificação do prédio do Fórum) ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso,** devidamente averbado (a lei, o ato infralegal ou o termo de cessão de uso) à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

f. Se inexistente a averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou se inexistente a descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação, foi analisado **se o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem todos os documentos necessários e exigidos para a obtenção do HABITE-SE, bem como para a formalização da AVERBAÇÃO referida junto ao Cartório da Circunscrição Imobiliária respectiva. O rol de documentos analisado e buscado em cada um dos processos de escrituração de imóveis foi o seguinte:**

i. planta baixa em 03 (três) vias originais, assinadas por profissional responsável pelo projeto;

ii. cópia da planta baixa em CD (formato DWG ou PDF ou JPG);

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

TJ MT
Fls. 63

iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;

iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);

v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;

vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.

vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.

g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, rerratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA- MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar o documento acesse http://www.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645048

todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do mandato outorgado.

h. Existência:

i. dos originais dos títulos concessivos de posse ou de propriedade dos lotes urbanos e das edificações dos prédios dos Fóruns que não tenham sido construídos pelo Tribunal de Justiça;

ii. dos originais das escrituras públicas de doação, e das matrículas dos imóveis (com ou sem as averbações das edificações dos prédios dos Fóruns, quer tenham, ou não, sido construídos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

6. Feita esta exposição dos critérios adotados para a análise dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos de matéria correlata), cujo resultado – como já informado - foi condensado no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), é necessário informar que foi feita a análise individualizada de todos os processos, descrita pormenorizadamente ao longo do relatório mencionado (DOC. 01), estando nele discriminadas as 79 (setenta e nove) Comarcas e o Tribunal de Justiça, completando-se assim a relação da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

7. O relatório foi estruturado de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise especificados e adotados, uma classificação dos processos administrativos de escrituração de imóveis, que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

8. Considerando a relevante questão da ausência dos documentos necessários e

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as **pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**.

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da **necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado donatário)**, o **"ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."**

10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://pje.tjmt.jus.br/pubblico/Validar/Documento e utilize o código: A0545045

Presidencia, a Diretoria-Geral, e a Coordenadoria de Infraestrutura, objetivando a resolução de questões outras, relacionadas, notadamente, à obtenção dos documentos necessários à expedição do HABITE-SE e à AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns, entre eles a **certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros,** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **referente à área construída.**

11. O grupo de trabalho sugerido foi constituído por meio da já mencionada Portaria nº 104/2019-PRES (DOC. 02), que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, e esta Presidência autorizou que fossem expedidas as procurações (DOC. 03) para encaminhamento aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas com objetivo de regularizar, em parte, os processos de escrituração de imóveis em tramitação neste Tribunal

12. Encaminhadas as minutas das procurações ao Cartório do 6º Ofício da Comarca da Capital, para que fossem lavradas as procurações públicas com poderes de representação outorgadas pela Presidência deste Tribunal, foram elas objeto de questionamento verbal por parte do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado.

13. Ciente dessa informação, a Coordenadoria Administrativa do TJMT solicitou à Servidora Renata Tirapelle – Assessora Sênior da Presidência - que fosse agendada uma reunião com a Procuradoria Geral do Estado, o que foi feito em contato da servidora nominada com Vossa Excelência.

14. Durante a reunião realizada em 20.8.2019, no Gabinete do Exmo. Sr. Tulio Duailibi Alves Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, inicialmente a servidora Renata Tirapelle - juntamente com os servidores Thiago Marluce Peixoto de Assis (Coordenadora Administrativa), Luciano Pereira Belic (Analista Judiciário) e Mical Maciel (DMP) – fez uma explanação a Vossa Excelência e ao Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar – Procurador do Estado - sobre a conjuntura atual dos processos de escrituração do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, notadamente das inconsistências/irregularidades existentes nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis que foram doados diretamente

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

TJ MT
Fls. 65

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça - o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim - na condição de Presidente deste Tribunal - delegando poderes de representação aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a **afetação desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios).** Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (DOC. 04), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente CONSULTA ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.gmt.jus.br/publico/Validar/Documento e utilize o código A0645045

iniciado um trabalho conjunto entre as instituições com objetivo de realizar um plano de trabalho com ações coordenadas objetivando regularizar as escriturações dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

18. Essa a razão pela qual **consulto** Vossa Excelência - tendo em vista ser a Procuradoria-Geral do Estado instituição que tem como missão "exercer com exclusividade e excelência a advocacia pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais" - sobre a melhor forma de regularizar a questão aqui narrada, bem como se será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meios dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

19. Por termo, manifesto a Vossa Excelência que o trabalho em parceria deste Poder com essa Procuradoria será de grande valia para que possa ser alcançado o objetivo maior do Projeto 5.3, que é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e cuja resolução, por certo, contribuirá com os esforços do Poder Executivo Estadual (Procuradoria do Estado) no intento de mapear e alcançar a regularização de todo o patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso.

20. Informo que além dos documentos mencionados no presente ofício, serão encaminhados também a Vossa Excelência – digitalizados em *pen drive* conforme solicitado, que lhe será entregue no momento da protocolização desta consulta – as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Escrituração de Imóveis nº 2.2017 - CIA 0126865-37.2017.8.11.0000

JUNTADA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **juntada** a estes autos dos seguintes documentos:

1) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019, de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 67/76-TJMT;

2) Respostas encaminhadas pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca, em atendimento ao Ofício-Circular 62/2019-PRES emitido pela Presidência deste Tribunal, por meio do qual foi solicitado à Autoridade Judiciária responsável pela Diretoria do Fórum a obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, informações essas indispensáveis à execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso), conforme documentos de fls. 77/83-TJMT;

Escrituração de Imóveis nº 2.2017 - CIA 0126865-37.2017.8.11.0000

Do que eu, _____ **(Luciano Pereira Belic), Analista Judiciário e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

TJ/MT Fls. 66

TJ/MT Fls. 67

OFÍCIO N.º 1664/GAB/PGE/2019

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício nº 1582/2019-PRES **(Referência: 0058817-16.2019.8.11.0000 – TJMT)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1582/2019-PRES, de 11 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer nº 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

fls. _____

Processo nº: 453789/2019

PGENet nº: 2019.02.009445

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT

Assunto: Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Parecer nº: 11/NP/SGACI/PGE/2019

Procurador: Alexandre Luís Cesar

Data: 10 out. 2019

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEI E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível sua convalidação através de averbação à margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para conferir o original, acesse o site http://www.pge.mt.gov.br e informe o processo 453789/2019 e o código 2907183. Procuradoria Geral do Estado - Cuiabá-MT, 10/10/2019 às 08:08:08 - Documento gerado pelo Sistema PGENet

NULO
TJ/MT
Fls. 61

Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta formul a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imobiliá público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprimento Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estratég Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização do patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestão processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Relató sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos es em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intuito regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os documen necessários para a devida instrução processual e para averbar as edificações prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em que es construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-se u classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada em c um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo co

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.go

fls. _____

natureza da medida reclamada, partindo da situação ideal, em que todas as exigências legais para a regularização dos imóveis foram cumpridas, até os mais complexos, que demandam a realização de diversos atos registrais e administrativos para a ultimação dos processos.

A partir disso, foram examinados e classificados individualmente cada um dos processos, relativos às 79 Comarcas e ao Tribunal de Justiça, com a especificação das diligências necessárias ao seu deslinde.

Sugeriu-se então, em face da ausência, em muitos casos, de documentos necessários à regularização das edificações junto às Prefeituras Municipais e aos Serviços Registrais e da elevada demanda de recursos financeiros, humanos e de tempo para sua resolução, fossem outorgadas pela Presidência do TJMT procurações aos Juízes/as Diretores/as dos Fóruns das Comarcas procurações concedendo poderes de representação para realizar atos registrais, tais como:

> lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que fiquem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES CESAR e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em 19/12/2019 17:03:48
Acesse em https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121917034800000000000000000 Para visualizar o original acesse o site http://pje.pge.mt.gov.br e informe o processo 2019.02.009445 e código 20V183

TJ/MT
Fls.

TJ/MT
Fls. 09

Informa ainda a autoridade consulente que, aprovada medida, foram encaminhadas ao 6º Serviço Notarial e Registral da Coma desta Capital as minutas de procuração, momento em que houve "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de que representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida p Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governa do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre representan das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalício e nesta Instituição, on foram preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como doaç feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justiça, competên para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens imóv públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos órgãos judiciários etc., c a pactuação da realização da presente consulta e do início de um traba conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regularização patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

A consulta busca, pois, elucidar os temas epigrafa esclarecendo ainda se:

> será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por ob doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/reti termos de cessão de uso por meio dos quais tenham destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importância da refe

parceira para "a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário" e para o mapeamento e "alcançar a regularização de todo patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso", informa a juntada em meio digital da documentação mencionada e de todas as "as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder".

É o que havia a relatar.

Consoante expressamente vertido na consulta que inaugurou este feito, o Código Civil Pátrio estabelece taxativamente o rol das pessoas jurídicas de direito público interno, *verbis*:

> Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> I - a União;
> II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
> III - os Municípios;
> IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
> V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Como sabido, somente os entes dotados de personalidade jurídica estão aptos a serem sujeitos de direitos e obrigações na esfera civil. Por isso mesmo, como assevera José dos Santos Carvalho Filho, a noção de Estado não pode se abstrair da de pessoa jurídica.

In casu, o Poder Judiciário Estadual, bem como o seu órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que pese a sua constitucionalmente reconhecida autonomia administrativa e financeira (art. 99,

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 108

TJ/MT
Fls. 70

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter *numerus clausus*, ra pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. Ser vejamos:

> Órgãos independentes são os originários da Constituição representativos dos Poderes de Estado Legislativo, Executiv Judiciário –, colocados no ápice da pirâmide governamental, s qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por isso, chamados de *órgãos primários* do Estado. Esses órgãos det e exercem precipuamente as funções *políticas, judiciais* e *qu judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para ser desempenhadas pessoalmente por seus membros (*agentes politi* distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*), segu normas especiais e regimentais.
>
> Nessa categoria encontram-se as *Corporações Legislati* (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Fede Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as *Chefias de Executivo* (Presidência da República, Governadorias Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os *Tribun Judiciários e Juízos singulares* (Supremo Tribunal Federal, Tribu Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Justiça e de Alçada dos Estados-membros, Tribunais do Júri e Va da Justiça Comum e Especial) (...)[1]. (destaquei)

Logo, tendo natureza jurídica de órgãos estatais, não es legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de direi patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste ca ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público inter por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência é do Chefe do Poder Executivo,

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 73.

Governador do Estado, que poderá, como sói acontecer, outorgar esses poderes por meio de procuração pública.

Por seu turno, são funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à Administração da Justiça responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Estado exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Estado e opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado (arts. 110 e 11 incisos I e X, da Constituição Estadual).

Além disso, para dar consequência às atribuições relativas a patrimônio estatal mato-grossense, a Lei Complementar nº 111, 01º julho d 2002, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura d Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso incumbiu, em seu art. 14, Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno SGACI:

> (...)
> XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processo administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário Estado;
> XV - presidir ações discriminatórias administrativas;
> XVI - coordenar o cadastro imobiliário do Estado, de acordo co regulamentação a ser editada;
> XVII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
> XVIII - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Governador do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, a destinação dos mesmos;

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIS CESAR. Para verificar o mesmo acesse o site http://www.pge.mt.gov.br e informe o processo 2019.02.009445 e o código 29C783. Powered by Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso n.º código 29C783

TJ/MT
Fls. 09

TJ / MT
Fls. 71

> XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que versem so direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patrimô imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo-as Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urgentes; (...)

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Procurad Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Governad com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Unida Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assinar respectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos mesm e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos possu legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando "vi relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em raz da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros agent órgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário responsá pelo Serviço de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo age político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratura Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos concessivos de poss propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Gross

Contudo, é preciso consignar que tal prática – com doaç

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271.

efetivadas em nome de entes desprovidos de personalidade jurídica (Secretarias de Estado e unidades administrativas como escolas, delegacias etc.) tem sido corrente e, seja pela ausência, na maioria das vezes, de prejuízo à Administração Pública, como pela boa-fé dos envolvidos, não pode ser tida como causa de invalidação desses atos.

Isso porque, como enfatizava o grande jurista Miguel Seabra Fagundes,

> no que respeita à validade dos atos praticados por tais pessoas, cabe distinguir segundo as circunstâncias especiais ocorrentes. Se o funcionário exerce a função em época normal, e é por todos aceito como serventuário legítimo, os seus atos podem ser tidos como válidos quando praticados de boa-fé. Razões de utilidade pública aconselhavam a isso. (...) a aparência de legalidade da investidura manifesta nas próprias condições de exercício da função (local, aquiescência da Chefia do serviço etc.), faz certa a boa-fé do público em geral e de cada um *de per si* no tratar com o agente[3].

Em razão disso, penso serem sanáveis os defeitos de competência apontados e possível a convalidação dos atos, com a retificação de informações referentes ao outorgado donatário na incorporação dos bens imóveis em questão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, a Lei nº 7.692, de 01 jul. 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece:

> Art. 24 (...)
> Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão

3 FAGUNDES, M. Seabra. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 53.

TJ/MT
Fls.
NULO

TJ/MT
Fls. 42

> na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público
> prejuízo a terceiros.
> (...)
> Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus
> inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou
> ordem formal desde que:
> I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita
> autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competê
> indelegável;
> II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de m
> eficaz.
> Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela resu
> prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou quand
> tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilidade deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou p terceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estado, procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato Gros convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de 02 agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do instituto retificação de escritura pública, registro ou averbação, *verbis*:

> Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou
> exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro
> Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio
> procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado
> interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial
> Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previst
> art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da p

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.go

prejudicada.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

(...)

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;

Para que não haja questionamentos e suscitação de dúvida por parte dos Oficiais dos Serviços Registrais, tais requerimentos poderão se subscritos pelo Procurador Geral e pelo Presidente do Tribunal de Justiça autoridade máxima do Poder Judiciário, diretamente interessado na regularização do patrimônio imobiliário a ele destinado.

Assim sendo, já enfrentando o tema central da presente consulta, não há qualquer "necessidade de editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis".

Como demonstrado, as regularizações poderão se dar junto às matrículas dos bens imóveis, por averbação à sua margem, por iniciativa do ente público detentor do domínio ou do uso do bem.

Penso que o mesmo poderá se dar no que diz respeito a destinação do bem, com sua afetação aos órgãos do Poder Judiciário. Tal preocupação, expressa na reunião preparatória a esta consulta e também em seu

TJ/MT
Fls. 11

TJ/MT
Fls. 13

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr. 20 que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel localiza no Centro Político Administrativo CPA ao Poder Judiciário do Estado de M. Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, p. destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistema c Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filho, afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou se acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentemente forma com que se apresentem"[4]. Em que pese diversos autores entenderem necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive atra de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplifica processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categorial uso comum ou especial"[5].

Daí porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmar que:

> Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e o podem ser **expressas** ou **tácitas**. Na primeira hipótese, decorrem de administrativo ou de lei; na segunda, resultam da atuação direta Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar dec estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos b dominicais, será destinado à instalação de uma escola; ou p

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 1228.
5 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 966.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov

simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um e outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bens de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação[6].

Assim, a afetação de um determinado bem imóvel como bem de uso especial, com destinação aos órgãos do Poder Judiciário, poderá se dar através de instrumento normativo infralegal ou registral, inclusive por averbação à margem da matrícula.

Por tudo o que foi exposto, penso que seja possível sintetizar os temas propostos da seguinte forma:

1. As destinações de bens imóveis ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso devem se dar por alienação (doação, permuta etc.) ou cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno dotada de capacidade para assumir direitos e obrigações na esfera patrimonial imóvel;

2. Não há necessidade de se editar novamente ou retificar as leis que tiveram por objeto a doação de bens imóveis ao Poder Judiciário de Mato Grosso ou a seus órgãos, ou mesmo editar novamente ou retificar os termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados ou afetados a esse Poder bens imóveis, bastando que seja averbado à margem da matrícula dos mesmos, como detentor do domínio ou direito de uso, o Estado de Mato Grosso.

6 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Idem, p. 850.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

TJ/MT
Fls.

TJ/MT
Fls.

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens;

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como bens uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através de at normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação da s destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relativos averbação de edificações nas matrículas dos imóveis e à sua regularização jur ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento de q sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para a s efetivação, já que não se tratam de atos translativos de domínio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR
Procurador do Estado

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Av. República do Líbano, n. 2258, Jardim Monte Líbano – CEP 78048-196 - Cuiabá/MT.
E-mail: subadministrativa@pge.mt.gov.br
Fone: (065)3613-5995

Processo n.	**453789/2019 - PGENet 2019.02.009445**
Interessado(a)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto:	Aquisição da Propriedade - Regularização

DESPACHO:

1 Após detida análise dos Autos, RECOMENDA-SE a homologação do Parecer n 11/NP/SGACI/2019, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr.(a) Alexandre Luis Cesar , por seus próprios fundamentos jurídicos.

2 Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo a de Controle Interno

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS. Para visualizar o original acesse o site http://pge.mt.gov.br/8000/autenticar/Autenticacao/documento/ Conferência/documento do artigo 6 processo 453789 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29CN01

TJ/MT
Fls. 13
PGE
Fls.
TJ/MT
Fls. 75

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº:	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
INTERESSADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
ASSUNTO:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

1 R.H.

2 Após detida análise dos autos em epigrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, no sentido de **HOMOLOGAR o PARECER N.º 11/NP/SGACI/PGE/2019,** que trata da "*Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos.

3 Encaminhem-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

fls. 17

PGE/MT
fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445**
Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
Assunto:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para visualizar o original acesse o site http://pge.mt.gov.br e informe o processo 453789/2019 e o código 19CVMF.
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
Documento Protocolado(a) sob nº 00000000000

TJ/MT
Fls. 76

PGE/MT
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

3 - Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer.

4 - Após, ao arquivo.

Cuiabá, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ/MT
Fls.

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194516351

Nome original: Ofício resposta ao Ofício Circular da Presidência nº 62.2019. ASS. RC. 29082019.pdf

Data: 29/08/2019 12:45:07

Remetente:

ALEX SANDRO MELO MOURA
GABINETE DA VARA ÚNICA - RIBEIRÃO CASCALHEIRA
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Trata-se resposta ao Ofício Circular da Presidência nº 62.2019 (Código de rastreabilidade: 81120194489274).

TJ/MT
Fls. 26

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
GABINETE DA VARA ÚNICA

Ofício nº 61/2019-GAB **Ribeirão Cascalheira/MT, 28 de agosto de 2019.**

Resposta ao Ofício Circular da Presidência nº 62.2019

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Doutor Carlos Alberto Alves da Rocha.

Cumprimentando Vossa Excelência e toda a equipe de Juízes Auxiliares, assessores, servidores e estagiários, pelos relevantes serviços prestados à frente da administração deste E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, venho, por meio deste, em resposta ao Ofício Circular da Presidência n.º 62/2019, prestar as informações necessárias junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT e Serventia de Registro de Imóveis (Cartório do 1.º Ofício), conforme documentos anexos.

Inexistindo outras considerações a serem feitas, apresento votos de elevada estima e coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ/MT
Fls. 79

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194516407

Nome original: Ofício resposta ao Ofício Circular da Presidência nº 62.2019. ASS. RC 29082019.pdf

Data: 29/08/2019 12:54:14

Remetente:

ALEX SANDRO MELO MOURA
GABINETE DA VARA ÚNICA - RIBEIRÃO CASCALHEIRA
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Considere este malote digital como sendo o Ofício resposta ao Ofício Circular da Presidência nº 62.2019. ASS. RC (Código de rastreabilidade: 81120194489274).

TJ/MT
Fls. 10

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
GABINETE DA VARA ÚNICA

Ofício nº 61/2019-GAB **Ribeirão Cascalheira/MT, 28 de agosto de 2019.**

Resposta ao Ofício Circular da Presidência nº 62.2019

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Doutor Carlos Alberto Alves da Rocha.

Cumprimentando Vossa Excelência e toda a equipe de Juízes Auxiliares, assessores, servidores e estagiários, pelos relevantes serviços prestados à frente da administração deste E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, venho, por meio deste, em resposta ao Ofício Circular da Presidência n.º 62/2019, prestar as informações necessárias junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT e Serventia de Registro de Imóveis (Cartório do 1.º Ofício), conforme documentos anexos.

Inexistindo outras considerações a serem feitas, apresento votos de elevada estima e coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto
Juiz de Direito

TJ/MT
Fls. 61

Serviço Registral Imobiliário

Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Cascalheira - Mato Grosso
Rua Murilo Alves, 241-A, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT
CEP: 78675-000 - Fone/fax: (66) 3489-2082
Bela. Valéria Márcia Ribeiro Reimer
Registradora
E-mail: sriribcascal@brturbo.com.br

Oficio nº. 082/2019 Ribeirão Cascalheira, 27 de agosto de 2019

Da: Senhora Valéria Márcia Ribeiro Reimer
Registradora do Serviço Registral Imobiliário
Ribeirão Cascalheira-MT

Ao: Ilustríssimo Senhor Valcir Francisqueti
Dignissimo Senhor Gestor Administrativo do Fórum da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT

Senhor Gestor,

Em atendimento ao pedido de informações relativo aos documentos necessários para a averbação da construção do prédio onde funciona o Fórum de Ribeirão Cascalheira (Matrícula nº 75), nos termos do Of. Circular 62/2019-PRES enviado por Vossa Senhoria pelo malote digital, informamos que o requerimento dever ser apresentado no original com firma reconhecida e os demais documentos podem ser apresentados no original, que será devolvido junto com a certidão, ou em cópias autenticadas que serão arquivadas na Serventia Segue a relação dos documentos necessários para o ato:

1- **PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM ART RECOLHIDA;**

2- **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EXPEDIDO PELA PREFEITURA;**

3- **HABITE-SE EXPEDIDO PELA PREFEITURA;**

4- **CERTIDÃO COMPROVANDO O PAGAMENTO DO INSS DA OBRA;**

5- **REQUERIMENTO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO PARA QUE PROMOVA A AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO.**

Atenciosamente,

Valéria Márcia Ribeiro Reimer
Registradora

Oficio nº 0030/2019/PMRC
Ribeirão Cascalheira – MT, 27 de agosto de 2019

AO FORUM DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

Em resposta ao oficio – circular nº 62/2019 – PRES/01/07/2019, referente aos itens 2 (2.1, 2.2) e 4, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 24.772.113/0001-73, com sede na Av. Padre João Bosco nº 2067 – Centro, informa que para ser emitido o certificado de conclusão de obras (HABITE-SE) é necessário a seguinte documentação:

I – Solicitar ao Departamento de Terras Municipal Licença de Uso e Ocupação do Solo Urbano juntamente com a Locação da referida área edificada. **(Cópia Simples)**

II- Solicitar ao Departamento de Tributos Alvará de Regularização, juntando ao processo os seguintes documentos: Três via de Projeto Arquitetônico completo (planta baixa, planta de cobertura, dois cortes, fachadas, locação e situação), laudo de regularização, documento de propriedade do lote, os documentos anteriormente citados e documentos do responsável pela edificação, para análise e expedição do Alvará. **(Cópia original)**

III- Após regularização solicitar vistoria de Habite- se para expedição da carta de Habite-se.

IV- Não sendo de competência da Prefeitura, a titulo informativo. Após Alvará de regularização e Habite-se deverá recolher-se os Impostos de Obras junto a Receita (INSS), e proceder – se ao Cartório para Registro.

Referente ao valor Venal do Imóvel de matricula nº 75 (Lote 01-A da Quadra 104) do Loteamento Ribeirão Cascalheira I, o Imóvel foi avaliado no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) pela Comissão de avaliação desta Prefeitura, conforme documento em anexo.

Ribeirão Cascalheira – MT, 27 de agosto de 2019

Sandra Fontoura Barros
Dir. Dep. Divisão de Tributação
Portaria nº 093/2019

TJ/MT
Fls. 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREF. MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
CNPJ. 24.772.113/0001-73
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

AVALIAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada pela comissão de Avaliação de Bens Imóveis conforme portaria nº 086 de 20 de Junho/2018 , avalia o Imóvel de propriedade do ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,*** *inscrito no CNPJ/CPF nº* ***03.535.606/0001-10***

IMÓVEL: Quadra: 104 Lote: 01-A

LOTEAMENTO*: Loteamento Ribeirão Cascalheira -I*

ÁREA DO IMÓVEL: 3.816,74 *m2(Três mil, oitocentos e dezesseis virgula setenta e quatro metros quadrados)*

VALOR VENAL DO IMÓVEL: 700.000,00 *(Setecentos mil reais)*

MUNICÍPIO*: Ribeirão Cascalheira -MT*

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, 28 de Agosto de 2019.

COMISSÃO:

Salmon Miguel de Campos
Presidente

Vilson de Assis Lourenço Caiado
Secretario

João de Souza Aguiar
Membro

TJ/MT
Fls.____

Escrituração de Imóveis nº 2.2017 - CIA 0126865-37.2017.8.11.0000

REMESSA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

TJ MT
Fls. 85

REMESSA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, por determinação do Coordenador de Infraestrutura, faço remessa do presente autos ao **Departamento de Obras** para que realize o levantamento dos custos das documentações conforme solicitado a fls. 84 _____, Eu Nathalia Zanotto Teixeira, Assessora da Coordenadoria, subscrevi o presente.

Recebido em 26/02/2020
às 17:22 hs.
Depto. Obras - Poder Judiciário